



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**

**FACULDADE DE DIREITO**

**IVAN MOTTA SANTOS**

**DUPLO FILTRO DA RESISTÊNCIA:  
O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA FRENTE AOS AUTOS DE  
RESISTENCIA DA PMBA EM 2015**

Salvador

2018

**IVAN MOTTA SANTOS**

**DUPLO FILTRO DA RESISTÊNCIA:  
O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA FRENTE AOS AUTOS DE  
RESISTENCIA DA PMBA EM 2015**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Programa de Graduação da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia, como requisito para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Alessandra Mascarenhas Prado

Salvador

2018

**IVAN MOTTA SANTOS**

**DUPLO FILTRO DA RESISTÊNCIA:  
O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA FRENTE AOS AUTOS DE  
RESISTENCIA DA PMBA EM 2015**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Programa de Graduação da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia, como requisito para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Alessandra Mascarenhas Prado

07 de março de 2018, às 11:00

**BANCA EXAMINADORA**

Alessandra Mascarenhas Prado – Orientadora \_\_\_\_\_

Doutora em Direito Penal pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo  
Universidade Federal da Bahia

Elenice Santos \_\_\_\_\_

Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo  
Universidade Federal da Bahia

Tháise de Carvalho \_\_\_\_\_

Doutoranda em Direito Penal pela Universidade Federal da Bahia  
Universidade Federal da Bahia

## AGRADECIMENTOS

São Tomaz de Aquino, em sua obra sobre o mal, estabelece que Deus permite o mal de pena na natureza humana, na medida em que se extraia dele um bem maior. É exatamente por esse bem maior gerado de um suposto mal, que, hoje, tenho motivos para agradecer todos os sofrimentos e penas que passei, pois graças à eles, hoje, concluindo este trabalho percebo o quanto foi gratificante e rico poder passar por cada uma das cadeiras que compõem essa graduação. Certamente os resultados do mestrado que ainda pleitearei, serão, com essa experiência, potencializados. Mais experiente e melhor instruído, tenho certeza de que a graduação em direito veio para coroar esse novo Ivan que foi inaugurado com o Bacharelado Interdisciplinar em humanidades. A graduação em direito não foi apenas um passo à carreira acadêmica, mas uma etapa decisiva em meu direcionamento acadêmico e profissional, certamente foi a oportunidade de me descobrir e compreender quais é a minha missão. Assim agradeço a Deus por toda saúde que me proporcionou. Agradeço à minha família que, sempre me apoiando, enquanto eu estudava, prezavam pelo silêncio absoluto em casa. Diversas vezes pude escutar os sussurros do tipo: “silêncio porque o Ivanzinho está estudando”. A cada vez que escutava um destes sussurros, crescia em mim a motivação de fazer valer o esforço de cada um. Agradeço ainda de maneira especial à Aninha, minha noiva, sempre disposta a criticar e apontar elementos para reformar meu trabalho, suportando um companheiro sem tempo para o relacionamento, e que queria problematizar tudo ao redor, estabelecendo com tudo ao redor, um diálogo com seu objeto de pesquisa. Por fim, à todos os mestres que já passaram em minha vida, Professor Estênio Cruz, Juliana Damasceno, Daniela Portugal, Gabriel Marques, Andrija Almeida e tantos outros exemplos que levarei comigo quando for exercer minha docência. Agradeço em especial a compressão da Minha orientadora Alessandra Prado, em razão de tantas mudanças que vivi e neste mesmo tempo tentei equalizar com os estudos, os concursos e o ofício no Corpo de Bombeiros. Agradeço ainda, às professoras componentes da banca, obrigado por aceitarem o convite, e, sobretudo, pelas ricas contribuições.

## RESUMO

No Brasil, as mortes de civis de em ação policial ensejam procedimentos internos de apuração pelas próprias corporações policiais. O objetivo do estudo é caracterizar o posicionamento do institucional do Ministério Público da Bahia diante das mortes decorrentes da atuação da polícia militar, a partir da análise de inquéritos policiais militares instaurados pela Corregedoria da Polícia Militar para apuração de autos de resistência em Salvador-Ba em 2015. O estudo é de caráter qualitativo, o método utilizado foi a análise documental e o *corpus* de documentos constituiu-se de 15 manifestações do MPBA sobre os inquéritos policiais militares. A pesquisa evidenciou a existência de um duplo filtro em razão da competência do júri nos casos onde haja dolo contra a vida, de modo que o caminho até a apreciação judicial torna-se maior do que os dos outros crimes. Observou-se ainda a importância da narrativa da tríade da resistência à ação policial, assentada na combinação e interdependência entre reação policial, morto criminoso e local de risco.

**Palavras-chave:** Auto de resistência, mortes em ação policial, inquéritos policiais, ministério público

## **ABSTRACT**

In Brazil, the deaths of civilians in police action lead to internal investigation procedures by the police corporations themselves. The objective of the study is to characterize the position of the Bahia Public Prosecutor's Office in the face of the deaths caused by the military police, based on the analysis of military police investigations initiated by the Military Police Corregiment to investigate resistances followed by death in Salvador-Ba in 2015. The study is qualitative, the method used was the documentary analysis and the corpus of documents consisted of 15 manifestations of the MPBA on the military police investigations. The research evidenced the existence of a double filter because of the competence of the jury in cases where there is crime against life, so that the way to judicial appreciation becomes greater than those of other crimes. It was also observed the importance of the narrative of the triad of resistance to police action, based on the combination and interdependence between police reaction, dead criminal and place of risk.

**Key-Word:** Police resistance inquiries, deaths in police action, internal control, Prosecutor's Office

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	8
<b>2 A ATUAÇÃO POLICIAL E AS MORTES EM RAZÃO DA RESISTÊNCIA</b> .....	10
2.1 O CONTEXTO HISTÓRICO .....	10
2.2 A RESISTÊNCIA SEGUIDA DE MORTE NO DIREITO PENAL BRASILEIRO .....	14
<b>3 A PRIMEIRA DESCOBERTA: REAGINDO CONTRA “ELEMENTO” EM LOCAL DE RISCO</b> .....	25
3.1 O ASPECTO METODOLÓGICO .....	25
3.2 A TRÍADE DA RESISTÊNCIA .....	28
<b>4 O SISTEMA DE JUSTIÇA E AS MORTES DECORRENTES DE ATUAÇÃO POLICIAL</b> .....	37
4.1 OS SISTEMAS DE INQUÉRITOS NA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA .....	37
4.2 A COMPETENCIA SOBRE AS MORTES DECORRENTES DA ATUAÇÃO POLICIAL MILITAR BAIANA .....	40
<b>5 O DUPLO FILTRO E A TRÍADE DA RESISTENCIA NO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA</b> .....	45
5.1 O ASPECTO METODOLÓGICO .....	45
5.2 O DUPLO FILTRO E O FLUXO DA APURAÇÃO .....	47
<b>6 CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	55
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	57
<b>APÊNDICE A</b> – Descrição da estrutura dos IPMs instaurados para a apuração das mortes de civis em intervenção policial militar em 2015 .....	59
<b>APÊNDICE B</b> – Roteiro de análise documental .....	61

## 1 INTRODUÇÃO

No Brasil, entre 2015 e 2016, o número de mortes resultantes da atuação policial passou da marca dos 3.022 mortos para 3.320. Estes números, retirados do 9º e 10º anuários de segurança pública, ilustram como a violência policial ascende em números, bem como indica qual o modelo de atuação policial no contexto de combate a criminalidade. Estes dados dialogam com um dos resultados dessa pesquisa, dada a similaridade entre os dados encontrados em Salvador e os dados obtidos por MISSE (2011) no Rio de Janeiro.

Ao realizar levantamento de fontes, pouca bibliografia foi encontrada sobre o tema. Via de regra, encontramos literatura sobre violência policial. Essas obras, de forma tangencial, abordam a temática da letalidade policial. Em exemplo de obra sobre violência policial, atinente à temática das mortes decorrentes de atuação policial, na cidade de Salvador-BA, é a pesquisa de Machado e Noronha (2002). Ao abordar a violência policial em classes populares urbanas Machado e Noronha (2002) perpassam a realidade da letalidade policial como uma das faces da violência policial.

Os dados obtidos acerca dos autos de resistência em Salvador, no mesmo sentido, são reduzidos. Na Corregedoria da Polícia Militar da Bahia (CPMBA) foi possível encontrar dados indicando a instauração de 55 procedimentos voltado à apuração de autos de resistência no ano de 2013, e, de janeiro à maio de 2014 um montante de 15 procedimentos. Os números citados estão circunscritos aos inquéritos policiais militares.

A presente pesquisa, objetiva, a partir dos resultados da investigação anterior, intitulada “reagindo contra elementos suspeito em local de risco”, continuar desvendando o fluxo do sistema de justiça referente aos inquéritos policiais militares (IPM) instaurados para apuração de autos de resistência no ano de 2015. Na primeira oportunidade os IPMs de 2015 que trataram de mortes decorrentes da atuação policial militar em serviço na capital e região metropolitana, tiveram caracterizados os sentidos institucionais atribuídos à sua matéria, qual seja, as mortes supracitadas, limitando-se da instauração ao relatório do IPM como baliza. Nesta monta, a pesquisa em tela passará a próxima etapa do sistema de justiça. Ao finalizar um IPM, com o relatório, este será submetido à apreciação do Ministério Público Estadual (MPE). Queremos então, compreender como se posiciona o MPE diante destes casos, caracterizar se

há linearidade, se a independência funcional dos membros consegue oferecer algum obstáculo às culturas institucionais possivelmente pré estabelecidas. Sua relevância pode ser percebida a partir das lacunas científicas acerca do tema. Sendo este trabalho, algum lampejo de observação científica sobre um tema que, ainda hoje, é tratado preponderantemente pelo senso comum.

O estudo é de cunho qualitativo e o método utilizado foi a análise documental (CELLARD, 2014). O *corpus* constituiu-se de 15 (quinze) manifestações dos Ministério Público da Bahia (MPBA), acerca dos inquéritos instaurados pela Unidade de Polícia Judiciária da Corregedoria da Polícia Militar da Bahia (UPJM-CPMBA) para apuração de mortes decorrentes da atuação da Polícia Militar do Estado da Bahia (PMBA) no ano de 2015.

O presente trabalho está organizado em 6 (seis) capítulos, o primeiro aborda o contexto histórico do objeto, bem como marco teórico e as obras que serviram de base para elaborar o pensamento acerca do tema. O segundo capítulo dedica-se à metodologia e aos resultados da pesquisa anterior, servindo como substrato teórico e metodológico capaz de indicar os caminhos para a produção do presente trabalho. O terceiro capítulo dedica-se à metodologia aplicada aos documentos fornecidos pelo MPBA, bem como àquilo que pôde ser extraído deles. O quarto capítulo aborda contém os resultados da pesquisa e as discussões pertinentes à eles. E, fechando, temos o quinto capítulo com as considerações finais.

## 2 A ATUAÇÃO POLICIAL E AS MORTES EM RAZÃO DA RESISTÊNCIA

### 2.1 O CONTEXTO HISTÓRICO

Antes de abordar as mortes e todas as suas implicações, cumpre destacar como surgiu esse tal “auto de resistência”. Observar a curta, porém, intensa linha do tempo a seguir aguça a percepção sobre os movimentos legislativos do nosso país, a exemplo da recente lei 13.491/2017 responsável por alterações de competência acerca da justiça militar.

Um dos principais marcos de recrudescimento da opressão oriunda da ditadura militar foi a edição dos atos institucionais, dos quais merece destaque o AI-5, editado em 13 de dezembro de 1968. Seu texto tem, como principal característica de endurecimento do regime, a suspensão da garantia de habeas corpus, nos casos de crimes políticos, contra a segurança nacional, a ordem econômica e social e a economia popular e o afastamento de qualquer apreciação judicial acerca dos atos praticados de acordo com o próprio AI-5. Em 01 de fevereiro de 1969, veio a edição do AI-6, que alterou a composição e competência do Supremo Tribunal Federal, ampliou disposição do Ato Institucional nº 5.

No dia 4 de setembro de 1969, militantes de duas organizações opositoras, com a proposta de derrubar a ditadura através da luta armada: a Ação Libertadora Nacional (ALN) e a Dissidência Comunista da Guanabara (DI-GB), que mais tarde se tornaria o Movimento Revolucionário 8 de Outubro (MR-8), operaram o sequestro de um diplomata norte americano e embaixador dos Estados Unidos no Brasil. Charles Burke Elbrick foi sequestrado no bairro do Botafogo, com o intuito de realizarem a troca da liberdade dele pela liberdade de 15 presos políticos, bem como a divulgação do manifesto revolucionário abando no banco traseiro do carro diplomático, como demonstra o trecho a seguir:

“[...] A vida e a morte do sr. embaixador estão nas mãos da ditadura. Se ela atender a duas exigências, o sr. Burke Elbrick será libertado. Caso contrário, seremos obrigados a cumprir a justiça revolucionária. Nossas duas exigências são:

a) A libertação de quinze prisioneiros políticos. São quinze revolucionários entre os milhares que sofrem as torturas nas prisões-quartéis de todo o país, que são espancados, seviciados, e que amargam as humilhações impostas pelos militares. Não estamos exigindo o impossível. Não estamos exigindo a restituição da vida de inúmeros combatentes assassinados nas prisões. Esses não serão libertados, é lógico. Serão vingados, um dia. Exigimos apenas a libertação desses quinze homens, líderes da luta contra a ditadura. Cada um deles vale cem embaixadores, do ponto de vista do povo. Mas um

embaixador dos Estados Unidos também vale muito, do ponto de vista da ditadura e da exploração.

b) A publicação e leitura desta mensagem, na íntegra, nos principais jornais, rádios e televisões de todo o país.

Os quinze prisioneiros políticos devem ser conduzidos em avião especial até um país determinado \_ Argélia, Chile ou México \_, onde lhes seja concedido asilo político. Contra eles não devem ser tentadas quaisquer represálias, sob pena de retaliação.

A ditadura tem 48 horas para responder publicamente se aceita ou rejeita nossa proposta. Se a resposta for positiva, divulgaremos a lista dos quinze líderes revolucionários e esperaremos 24 horas por seu transporte para um país seguro. Se a resposta for negativa, ou se não houver resposta nesse prazo, o sr. Burke Elbrick será justificado. Os quinze companheiros devem ser libertados, estejam ou não condenados: esta é uma "situação excepcional". Nas "situações excepcionais", os juristas da ditadura sempre arranjam uma fórmula para resolver as coisas, como se viu recentemente, na subida da junta militar[...]."

O resultado dessa realização foi que, pouco após a meia noite, nas primeiras horas do dia seguinte o texto foi lido em cadeia de televisão na Guanabara e foi publicado nos jornais de todo o país. Porém, ferir o brio dos militares custaria caro, e a sequência a seguir demonstra as manobras realizadas para dar o troco à tamanha ousadia dos revolucionários ao fazer a ditadura militar publicar tal carta e em rede nacional admitir dobrar-se aos termos dos seus opositores. Em de 5 de setembro de 1969, dia seguinte ao do sequestro, foi editado o AI-13, Dispondo sobre o banimento do território nacional de brasileiro inconveniente, nocivo ou perigoso à segurança nacional e mantém a regra de exclusão da apreciação do poder judiciário os atos realizados com fulcro neste dispositivo.

No dia 7 de setembro, os militares procederam com a libertação dos 15 presos conforme descrito no manifesto, e, na tarde do mesmo dia o embaixador foi libertado. No dia seguinte à libertação do embaixador, a junta militar baniu do território nacional os 15 presos políticos libertados, decretou suas penas de morte e, posteriormente, editou uma nova lei de segurança nacional - Decreto-Lei nº 898, de 29 de Setembro de 1969 - que definia os crimes contra a segurança nacional, a ordem política e social, estabelecia o processamento e julgamento desses casos. Como exemplos de crimes elencados nessa lei temos a violação de imunidades diplomáticas de representante de Nação estrangeira, mesmo de passagem pelo território nacional. Com pena de prisão perpétua ou em grau máximo a pena de morte temos: Praticar atos destinados a provocar guerra revolucionária ou subversiva, Promover insurreição armada ou

tentar mudar, por meio violento, a Constituição, no todo ou em parte, ou a forma de governo por ela adotada, Assaltar, roubar ou depredar estabelecimento de crédito ou financiamento, qualquer que seja a sua motivação, Exercer violência, por motivo de facciosismo ou inconformismo político-social, contra quem exerça autoridade. Diante dos breves exemplos resta evidenciado o direcionamento da edição ao combate do inimigo público, aqueles denominados comunistas, opositores ou contraventores. Todos os principais comportamentos daqueles inimigos públicos seriam criminalizados. Como referência teórica acerca dessa criminalização, temos a teoria do *Labelling Approach*, onde, segundo Barata (2011), em dado momento, no desenvolvimento do pensamento criminológico, tivemos o deslocamento das teorias que se ocupavam das causas do cometimento de um crime e passamos a observar os mecanismos sociais e institucionais pelos quais é construída a noção acerca do desvio, bem como também passamos a ocupar-nos dos mecanismos criadores das definições do desvio e da criminalidade. Segundo esta corrente, não há uma pré-disposição ontológica de uma conduta criminosa, mas sobretudo, há grupos sociais, dos quais alguns comportamentos convêm a criminalização.

Todos os acontecimentos citados produziram a atmosfera favorável à edição da ordem de serviço nº 803 da Superintendência da Polícia Judiciária, do antigo Estado da Guanabara – atual Rio de Janeiro. O texto, editado em 2 de novembro de 1969, e publicado no Boletim de Serviço do dia 21 de novembro de 1969, é o primeiro registro do que viera tornar-se, nos dias hodiernos, resistência seguida de morte. A ordem de serviço tornou-se pública nos seguintes termos:

“Tendo em vista o dever das autoridades policiais e seus agentes de cumprir os mandados de prisão expedidos pelas autoridades judiciárias, bem como prender quem quer que seja, encontrado em flagrante delito e que, no exercício dessa obrigação, em caso de resistência, poderão usar dos meios necessários para defender-se ou vencê-la, lavrando-se nessa circunstância o respectivo auto, o Superintendente de Polícia Judiciária, no uso de suas atribuições regulamentares, Resolve:

1. Determinar às autoridades policiais a aplicação do art. 292, do Código de Processo Penal, que dispensa a lavratura de auto de prisão em flagrante ou a instauração de inquérito policial, nas circunstâncias ali previstas, encaminhando à Justiça, no prazo de 24 horas, o auto de que trata o art. 292 do Código de Processo Penal.
2. O não cumprimento desta Ordem de Serviço importará em falta grave passível de punição.
3. Revogam-se as disposições em contrário”.

GUANABARA. Ordem de Serviço n. 803 de 2 de out. de 1969. Procedimento em casos de resistência. Boletim de Serviço de 21 de nov. 1969. Guanabara.

As disposições dessa curta, porém emblemática, orientação, reverberam ainda hoje, após a redemocratização. Ao dispensar a lavratura de auto de prisão em flagrante ou a instauração de inquérito policial, o sistema ditatorial blindou os agentes policiais da possibilidade de responsabilização sobre as mortes decorrentes da atuação oficial e essa estrutura de resolução administrativa dessas mortes persiste até os dias atuais. Em dezembro de 1974, o conteúdo da Ordem de Serviço 803/69 foi ampliado pela Portaria "E", nº 0030, da Secretaria de Segurança Pública, que uniformiza os protocolos das delegacias em todo país acerca dos autos de resistência. Aqui, temos os policiais “compelidos em legítima defesa ao emprego da força”. Essa redação traz elementos traduzidos hoje nos termos de declarações dos inquéritos abertos para apurar mortes decorrentes de atuação policial. Mais à frente poderemos observar, a partir dos resultados de uma pesquisa anterior, voltada aos IPMs de autos de resistência, com a narrativa fundada em determinados aspectos, dentre eles, temos o local de risco e a solicitação de apoio ou reforço. Tais elementos denotam posição de vulnerabilidade da força policial frente aos resistentes, tal condição somada ao “local de risco” – outro elemento caracterizador da legítima ação –, conduz à expressão dos policiais sendo “compelidos em legítima defesa ao emprego da força”. Para elucidar melhor essa percepção, segue a transcrição do texto da Portaria "E", nº 0030:

1- A presente portaria objetiva uniformizar o procedimento das autoridades policiais da Secretaria de Segurança Pública nos eventos decorrentes de missões de segurança em que o policial, no estrito cumprimento do dever e em legítima defesa, própria ou de terceiros, tenha sido compelido ao emprego dos meios de força necessários, face à efetiva resistência oferecida por quem se opôs à execução do ato legal.

2- Ocorrendo a morte do opositor, a autoridade determinará imediata instauração de inquérito, para perfeita elucidação do fato, que compreende:

- a) as razões de ordem legal da diligência;
- b) as figuras penais consumadas ou tentadas pelo opositor;
- c) a apuração da legitimidade do procedimento policial.

2.1- O inquérito poderá ser instruído com o auto de resistência, lavrado nos termos do art. 292, do Código de Processo Penal, e, necessariamente, com o auto de exame cadavérico e o atestado de óbito do opositor, para permitir ao Juízo apreciar e julgar extinta a punibilidade dos delitos cometidos ao enfrentar o policial.

GUANABARA. Portaria E, Nº 003 de 6 de dez. de 1974. Uniformização dos procedimentos em casos de resistência.

Importa aqui ressaltar a necessidade de interpretar as normas dispostas a partir de uma perspectiva sistêmica. Ora, a ordem de serviço nº 803 dispensa a lavratura de auto de prisão em flagrante ou a instauração de inquérito policial nos casos onde da resistência ocorra uma morte. Já a Portaria "E", nº 0030 determina a imediata instauração de inquérito, necessariamente, com o auto de exame cadavérico e o atestado de óbito do opositor, para permitir ao Juízo apreciar e julgar extinta a punibilidade dos delitos cometidos ao enfrentar o policial. Aqui temos um aparente conflito, porém, o que precisava ser demonstrado à época era basicamente o mesmo praticado até hoje: sendo demonstrada a carreira moral do morto como aspecto justificativo da atuação letal.

Nestes termos surgiu o procedimento administrativo denominado auto de resistência, objeto do presente trabalho, no recorte daqueles cometidos pela PMBA, no ano de 2015, em Salvador e região metropolitana. Percebe-se então a relevância teórica da eleição de um inimigo público, objeto de todos os esforços das forças policiais, no sentido de combatê-los para o restabelecimento da paz social – evidenciada aqui a lógica das teorias criminológicas do consenso, nas quais o braço armado do Estado atua no sentido de restabelecer a paz social.

## 2.2 A RESISTÊNCIA SEGUIDA DE MORTE NO DIREITO PENAL BRASILEIRO

Matar alguém é crime do art. 121 do Código Penal, porém o ordenamento jurídico Brasileiro adota o conceito analítico tripartido de crime, no qual somente será considerado criminosa ação ou omissão típica, ilícita e culposa. Deve necessariamente acumular as três condições, haja vista que, qualquer dos elementos ausentes nos coloca de diante de uma hipótese de afastamento da impossibilidade de aplicação de penal.

Uma das formas de realizar o afastamento supracitado é atuar na ilegalidade. Ainda que uma conduta seja típica e culposa, ela pode ser considerada legal. Há no ordenamento penal pátrio, quatro possibilidade de exclusão da ilicitude de uma conduta, são elas: o estado de necessidade; o exercício regular de um direito; a legítima defesa e o estrito cumprimento do dever legal. Quando há o uso da força em razão da atuação policial, podemos perceber duas discriminantes, qual seja o estrito cumprimento do dever legal e a legítima defesa. Ressalte-se que não há cumprimento

de lei passivo de sustentar uma vida ceifada, pois, o princípio da proporcionalidade, como assevera Nucci (2016), há uma necessidade de harmonização do sistema normativo penal, de modo a pressupor sempre a correlação equilibrada entre o grau de ofensa ao bem jurídico e a medida da resposta aplicável ao caso. Tanto o é, que a legítima defesa só estará amparada se for proporcional à ofensa repelida. Não há que se falar em legítima defesa contra um ofensor dominado, ou algemado. A nomenclatura adequado ao caso é o excesso, e este será punível na análise da legítima defesa. Assim, se da ação policial decorrer um óbito, o estrito cumprimento do dever legal não obstará a responsabilização do agente pelo homicídio, mas constatada a legítima defesa proporcional decorrente de resistência, este receberá o amparo da excludente de ilicitude, que desconfigurar a figura criminosa, e, concomitantemente amoldará o caso no procedimento administrativo denominado auto de resistência.

Segundo Nucci (2016) a legítima defesa é a ação “necessária empreendida contra agressão injusta, atual ou iminente, contra direito próprio ou de terceiros, usando, para tanto, moderadamente, os meios necessários.” Já para Jesus(2011) a legítima defesa constitui um direito e causa de exclusão da antijuridicidade. Não é certo afirmar, pela legítima defesa, a exclusão da culpabilidade. Sua natureza jurídica é de causa de justificação, porque não atua contra o direito quem comete a reação para proteger um direito próprio ou alheio, ao qual o Estado, diante das suas limitações, não pode oferecer a tutela mínima necessária. Para Grecco (2017) consiste na possibilidade direta de reação do ofendido para defender seu bem jurídico, dada a ausência da intervenção tempestiva do Estado. Enquanto Bitencourt (2012) traz a legítima defesa como uma forma abreviada de efetivação da justiça, com execução sumária. Uma espécie de exigência natural, a um instinto que conduz a vítima a rechaçar a violência atual ou iminente contra seu bem jurídico. Essa reação se desenvolve mediante a impunível lesão a um bem jurídico do agressor. E para uma conceituação completa, cabe, por fim, observar o regramento penal brasileiro no seu art. 25: “Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem”

Restando clara a conceituação do instituto, faz-se mister compreender a sua aplicação para podermos lançar luz sobre a sua estreita relação com os casos de resistência seguida de morte. Para tanto, cumpre destacar os elementos componentes

da legítima defesa. São então, segundo Nucci (2016) cinco elementos componentes do instituto discriminante, três relativos à agressão e dois relativos à repulsa:

1. relativos à agressão:
  - 1.1. injustiça;
  - 1.2. atualidade ou iminência;
  - 1.3. contra direito próprio ou de terceiros;
2. relativos à repulsa:
  - 2.1. utilização de meios necessários;
  - 2.2. moderação.

A injustiça diz respeito à ação inicial, esta jamais deverá ser uma justa ação, como por exemplo a do policial que busca cumprir um mandado de prisão. Por mais que a privação da liberdade seja uma ofensa ao bem jurídico, o policial ao cumprir a ordem judicial atua no estrito cumprimento do dever legal, tornando a ofensa ao bem jurídico – que é a liberdade – legítima, ou seja, justa. Para Grecco (2017), há uma questão relevante no sentido de distinguir a injusta agressão da provocação, pois, aquele que age contra uma provocação, será penalmente responsabilizado pela sua conduta. Nucci (2016) ainda traz outro ponto importante, no que diz respeito à ação humana. Segundo ele, não cabe legítima defesa contra animal ou coisa, pois, estes não são capazes de “agredir” alguém. Não podemos considerar que existe ação, pois não há ato voluntário e consciente, mas apenas um ataque. Nestes casos, a reação da vítima constituiria uma outra modalidade de excludente da ilicitude: o estado de necessidade defensivo. Situação diferente ocorreria se, pensado num animal adestrado, este servisse como arma, meio eficaz de infligir a violência contra o bem jurídico alheio. Neste caso sim, não estaríamos diante de um mero ataque animal, mas sim do elemento volitivo humano intermediado pelo animal ao receber o comando do seu condutor humano. Aqui temos que a reação contra o ataque do animal configuraria a legítima defesa.

A ação injusta, porém futura, não poderá servir de amparo à legítima defesa. Somente a agressão atual ou iminente está apta a produzir as condições necessárias para atuar imediatamente em defesa do direito próprio ou alheio, dada a ausência da tutela estatal. Nucci (2016) traz com bastante clareza que somente em casos excepcionais seria possível admitir legítima defesa diante de atos preparatórios.

Cabe destacar que o estado de atualidade da agressão necessita ser interpretado com a indispensável flexibilidade, pois é possível que uma atitude hostil cesse momentaneamente, mas o ofendido pressinta que vai ter prosseguimento em seguida. Continua ele legitimado a agir, sob o manto da atualidade da agressão. É o que ocorre, por exemplo, com o atirador que, errando os disparos, deixa a vítima momentaneamente, em busca de projéteis para recarregar a arma e novamente atacar. Pode o ofendido investir contra ele, ainda que o colha pelas costas, desde que fique demonstrada a intenção do agressor de prosseguir no ataque (NUCCI, 2016, p. 248)

Outra possibilidade seria a reação após a agressão, essa também não pode se confundir com a legítima defesa. Bitencourt (2012) evidencia a necessidade da atualidade da violação do direito, para que não se caracterize a mera vingança, na qual já não há bem jurídico a ser protegido, visto que a violação já foi consumada. Nestes casos a vítima ainda pode recorrer ao amparo legal, de modo que fazer justiça com as próprias mãos constituiria um crime:

A reação deve ser, em ambos os casos, imediata à agressão, pois a demora na repulsa descaracteriza o instituto da legítima defesa. Se passou o perigo, deixou de existir, não podendo mais fundamentar a defesa legítima, que se justificaria para eliminá-lo.[...]

[...]A ação exercida após cessado o perigo caracteriza vingança, que é penalmente reprimida. Igual sorte tem o perigo futuro, que possibilita a utilização de outros meios, inclusive a busca de socorro da autoridade pública. (BITENCOURT, 2012, p. 917 e 918)

Resta clara a necessidade da atualidade, porém, um ponto se mostra bastante relevante, que é a iminência da agressão. Portanto enganam-se os ativistas mais radicais, ao compreenderem que um policial somente poderá efetuar disparos após ser alvejado. Se ao invés de seguir as orientações de colocar as mãos na cabeça, ajoelhar-se ou deitar ao chão, comandadas pelo policial, o suspeito realizar um movimento brusco, temos claramente uma situação de iminente agressão, inclusive com potencial letalidade para o agente policial, ensejando perfeitamente a aplicação da legítima defesa, ainda que putativa.

Seria demais exigir que alguém, visualizando agressão pendente, tenha que aguardar algum ato de hostilidade manifesto, pois essa espera lhe poderia ser fatal. Exemplo: o avanço do inimigo na direção do outro, carregando revólver na cintura, proferindo ameaças de morte, autoriza a reação. Aguardar que o agressor saque da arma e dê o primeiro disparo é contar com a sorte, já que o único tiro dado pode ser certo e mortal. (NUCCI, 2016, p. 248)

Passando ao próximo ponto, temos que além de ser uma agressão injusta, atual ou iminente, deve também ser contra direito próprio ou de terceiros. Somente poderá invocar a legítima defesa quem estiver promovendo seus atos de refrega com o intuito de proteger bem ou interesse juridicamente tutelado. inexistente possibilidade

de defesa a bem desprovido de proteção jurídica. Jamais atuará em legítima defesa quem, por exemplo, tenta evitar que seja roubada uma carga de contrabando, pois o seu objeto é ilícito, portanto desprovido de proteção jurídica. No que diz respeito à atuação policial e a defesa de bem jurídico, tratando-se de atos de resistência, o bem jurídico tutelado é a vida do próprio policial, porém, há situações em que a vida de terceiros é o elemento autorizador de uma ação letal. Nos casos em que há reféns envolvidos e, os franco-atiradores da polícia, com possibilidade efetuar o disparo sem produzir risco para os demais reféns, neutraliza a ameaça preservando as vidas alheias, temos então configurada a legítima defesa de terceiros. Ressalte-se ainda que a atuação independente do consentimento da vítima somente será possível nos casos em que o bem jurídico afetado seja indisponível. Caso estejamos diante de uma situação em que o bem agredido é um bem disponível, a legítima defesa de terceiros exige ainda a aquiescência da vítima.

Passemos então à uma das partes mais importantes para o nosso recorte: as características necessárias relativas à repulsa para a configuração da legítima defesa. O primeiro ponto a ser observado é a utilização de meios necessários. Jesus (2011) traz a disciplina necessária à compreensão da adequação dos meios à finalidade legítima. Para ele a medida da repulsa deve estar de acordo à natureza da agressão face o valor do bem jurídico em questão. O meio escolhido deixará de ser necessário a partir do momento em que houver a possibilidade de lançar mão de outros meios menos lesivos. O agente que atua em legítima defesa deve sempre optar pelo meio produtor do menor dano. Porém, . Bitencourt (2012) traz um contraponto importante à valoração prática dessa adequação:

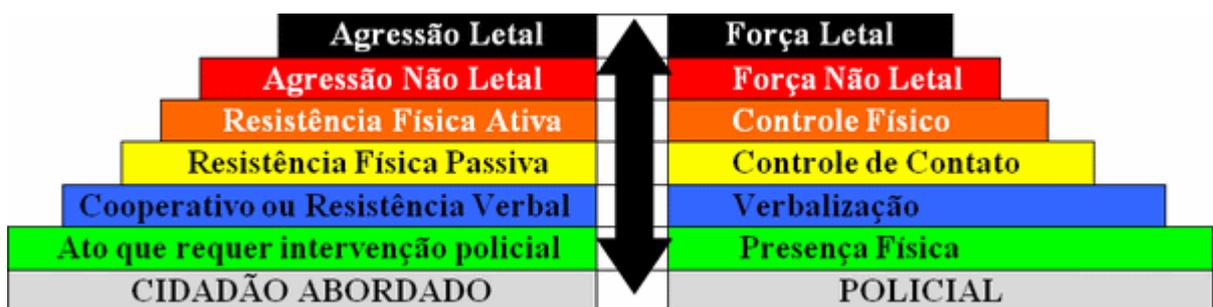
No entanto, não se exige uma adequação perfeita, milimetrada, entre ataque e defesa, para se estabelecer a necessidade dos meios e a moderação no seu uso. Reconhece-se a dificuldade valorativa de quem se encontra emocionalmente envolvido em um conflito no qual é vítima de ataque injusto. A reação ex improviso não se compatibiliza com uma detida e criteriosa valoração dos meios necessários à repulsa imediata e eficaz. (BITENCOURT, 2012, p. 919)

Por fim, a última característica necessária à formação da legítima defesa é a moderação. Para Bitencourt (2012) significa que a circunstância deverá ser determinada de acordo a forma que tenha sido empregada a agressão bem como pela sua intensidade. Nucci (2016) entende a moderação como proporcionalidade razoável encontrada entre a defesa empreendida e o ataque sofrido. Ainda segundo ele, essa

questão merece apreciação em caso concreto, de modo relativo. Exemplifica a alegação com o seguinte exemplo: “no emprego de arma de fogo, a moderação basear-se-á no número de tiros necessários para deter a agressão” (NUCCI, 2016, p. 257).

Na realidade policial, para falamos de meios adequados e moderação é inevitável tratarmos de dois assuntos essenciais à compreensão, quais sejam: o uso diferenciado da força e as políticas de formação e equipagem dos policiais. Na verdade o fornecimento de equipamento adequado ao policial é matéria contida no uso diferenciado da força. Os policiais, em especial os militares, possuem uma formação fundada na punição. A estrutura legal brasileira é menos criteriosa no que diz respeito à privação da liberdade de um militar do que em relação à liberdade de um criminoso. Um exemplo disso é a impossibilidade de habeas corpus trazida pelo art. 142, §2º da CF88 ao estabelecer que “não caberá habeas corpus em relação a punições disciplinares militares”. Com essa estrutura, há uma incongruência lógica entre a formação oferecida e a postura que esperamos dos policiais. Uma atuação compatível ao estado democrático de direitos requer uma formação nestes mesmos moldes.

O uso diferenciado da força, vem como um advento necessário à adequação da atuação policial à redemocratização. Essencial à legalidade, a proporcionalidade da atuação policial constitui fundamental requisito de legitimidade. Porém para que essa proporcionalidade seja alcançada, alguns desafios necessariamente devem ser superados. Vejamos portanto como é representada a escala de atuação policial diante de uma ameaça.



Fonte: Manual de Técnicas de Policiamento Ostensivo – PMSC, Pág. 11.

Para atuar de acordo ao estado democrático de direitos, o policial deve se basear pelo princípio da proporcionalidade. Somente amparado pela

proporcionalidade o policial poderá, inevitavelmente, atuar de forma letal e invocar a legítima defesa em seu favor. Porém, ao observarmos a pirâmide acima, podemos perceber a demanda por meios necessários à gradação da força. Atualmente o mercado de armas não letais disponibiliza um vasto leque de opções às forças policiais, no sentido de viabilizar a progressão da força, prevenindo os excessos.

Na PMBA estes mecanismos de controle não letais se restringem à aplicação em situações de multidões. Porém, é importante que todo policial em atuação tenha mais opções além da verbalização e da força física antes de usar força letal. Equipamentos como gás de pimenta e equipamentos de condutividade elétrica não-letal são fundamentais ao perfeito exercício do penúltimo degrau da pirâmide.

Restando clara a dificuldade em introjetar um sistema democrático de direitos numa estrutura enraizada nos valores ditatoriais, além das debilidades em termos de equipamentos, podemos pensar de forma mais ampla acerca do que significa a utilização dos meios necessários à atuação policial como pressuposto de legítima defesa, afastando nosso raciocínio dos conceitos extremistas buscando caracterizar a atuação letal da polícia como positiva ou negativa.

### 2.3 “CARREIRA MORAL DO MORTO” E “VIDAS MATÁVEIS”: APROXIMAÇÕES TEÓRICAS

Dentre as obras que abordam a temática das mortes decorrentes da atuação policial, duas dela destacaram-se neste trabalho. Misse (2011) descreve etapas da apuração das mortes oriundas da atuação policial na cidade do Rio de Janeiro. O autor observa a apuração das mortes decorrentes de atuações policiais na cidade do Rio de Janeiro, focalizando a construção social da narrativa sobre a morte, a partir levantamento documental e de entrevistas com policiais, defensores públicos e promotores de justiça.

A outra obra destacada por também oferecer contribuição é a de Zaccone (2015). O autor faz uma análise jurídica e filosófica acerca das relações sociais tocantes à atuação policial quando dela decorrem mortes legítimas. Assim, foi possível perceber, a partir desses dois autores, duas vias de abordagens sobre o tema, quais sejam: uma sociológica protagonizada por Misse (2011) e outra jusfilosófica, representada por Zaccone (2015).

Assim, no fenômeno da violência policial, temos aspectos desde a atividade legal da polícia, no uso da violência legítima e proporcional até os abusos de autoridade, excedendo os limites da necessidade e proporcionalidade quando do uso da força. Quanto às atividades circunscritas na legalidade e as que ultrapassam este limite, percebemos uma categoria capaz de transitar nessa região limítrofe, ora enquadrada como violência legítima, ora situada na esfera da ilegalidade. Tratamos, portanto, das mortes decorrentes da atuação policial.

Nas duas abordagens citadas anteriormente, encontramos ênfase em duas principais perspectivas: uma perspectiva mais procedimental, voltada para a análise do fluxo da apuração destas mortes no sistema de justiça; e outra mais voltada à perspectiva filosófica e política, analisando a função social da polícia, as políticas públicas de segurança e seus sentidos institucionais. As duas obras, tratadas enquanto modelos de abordagem sobre o tema, não são estanques, possuindo pontos de contato, tais como um olhar lançado sob a construção histórica da violência e da polícia como braço armado do Estado.

Misse (2015) realiza suas inferências a partir das práticas institucionais, demonstrando como se dá a apuração das condutas dos policiais envolvidos em casos de resistência de que resultem mortes. Segundo ele, há fatores capazes de influenciar o processamento dos casos de “autos de resistência”, quais sejam: a prevalência da versão dos agentes de segurança; a maneira como é construído o que ele denomina como “carreira moral do morto”; a falta de testemunhas nestes casos; e a ausência de laudos técnicos para amparar a versão dos policiais. Para além desses pontos na instrução da peça informativa, encontram-se, seja no poder judiciário ou no MP, elementos dispostos no mesmo sentido.

O que Misse (2011) denomina como carreira moral do morto, consiste na construção da história do morto a partir da investigação. Como os levantamentos realizados pela polícia atribuem status ao morto, podendo caracteriza-lo como uma pessoa de passado criminoso. Ou seja, é exatamente uma carreira moral que se constrói a partir dos levantamentos. Essa carreira moral do morto possui importante função na construção do sentido da morte. Poderemos ver adiante, que, configurar o morto como criminoso é um dos pilares fundamentadores do sentido de resistência atribuído à morte.

Assim, a pesquisa sobre os autos de resistência conduzida por Misse (2011) no Rio de Janeiro, estabelece contornos que contribuem para o olhar crítico lançado acerca do sentido institucional das mortes decorrentes da atuação policial. As categorias teóricas e resultados trazidos por ele indicaram caminhos para conduzir este trabalho. Misse constitui, como marco teórico, simultaneamente, uma referência de ordem material e metodológica.

Já na abordagem voltada à perspectiva jusfilosófica, enfatiza-se a noção mais voltada às relações travadas entre a polícia e a sociedade, os limites de atuação, as práticas extralegais, questões políticas entre outras. Aqui, Zaccone (2015) se ocupa em explorar as categorias “vida matável” e o “*homo sacer*” (ZACCONE, 2015, p. 99) na sociedade atual. Para ele, as mortes decorrentes da atuação policial se mostram enquanto desdobramento de uma política de segurança pública, são práticas institucionais que operam de acordo à lógica da execução.

Em suma, a polícia mata, mas não mata sozinha. O sistema de justiça criminal se utiliza de um expediente civilizatório, racional e burocrático, na produção da verdade jurídica, que viabiliza a ideia de uma violência conforme o direito, a partir da construção de uma violência qualificada por decisões de respeitáveis agentes públicos, conhecidos como fiscais da lei. (ZACCONE, 2015, p. 23)

Zaccone (2015) lança mão da perspectiva contratualista para observar as relações travadas em torno da morte, caracterizando polos e regras da atuação social. Essa observação coaduna com a versão sobre as mortes decorrerem de um direcionamento institucional, no sentido de existirem, dentro do contrato social atual, espécies de “*homo sacer*”, detentores de vidas matáveis, desprovidas de qualquer tutela do Estado, das quais o ceifamento não enseja qualquer consequência jurídica. A força policial, nessa perspectiva, é a garantidora do contrato social, incumbido a ela o uso legítimo da violência física. Nestes termos, é polícia responsável pela “garantia da estabilidade do contrato social”, que, por sua vez, pode ser traduzido, nos tempos hodiernos como “garantia da ordem pública”, o que constitui, uma, senão a maior, das atribuições da atividade policial.

Segundo o autor, “*homo sacer*” é o tipo de pessoa introduzida de forma anômala no contrato social. Apesar de se inserir na dinâmica social, ele não se enquadra em qualquer dos polos estabelecidos, não encontra guarida nas normatizações

estabelecidas para o convívio. Sua existência limita-se em servir ao contrato social. Esse posicionamento, em zona de exceção, permite que, quando perpetrado o crime pelo *homo sacer*, “lhe seja movida uma guerra ou aplicada pena mais gravosa do que a prevista em lei, adentrando à esfera do bárbaro, caracterizado pela sua desproteção”. (ZACCONE, 2015, p. 110 e 111).

Assim percebe-se que, dependendo de quem cometa o crime, pode haver aplicabilidade ou não do sistema de justiça, pois este é uma garantia decorrente do contrato social, onde as partes renunciam à grande parte da autotutela, conferindo ao Estado a competência para dirimir conflitos. Se consideramos então, o crime como um atentado à estabilidade do contrato social, podemos inferir o papel das polícias, como manter a estabilidade do contrato social. Na estrutura estatal, a polícia, braço armado do Estado, constitui-se o principal órgão garantidor do contrato social. Toda essa perspectiva também é passiva de percepção da obra de Misse (2011), porém numa abordagem menos teórica, mais voltada à constatação prática, numa entrevista com um policial o autor chegou à seguinte conclusão:

Para ele, existem homicídios investigáveis e homicídios não investigáveis; no primeiro caso, mortes que precisam ser desvendadas, e, no segundo, mortes que fazem parte do ofício policial e que não carecem de uma elucidação. Para ele, os “autos de resistência” não eram investigáveis. Este policial, que se autodeclara adepto da pena de morte e acredita que “bandido não é cidadão”, resumiu da seguinte forma o trabalho policial nos casos de “autos de resistência”: (MISSE, 2011, p. 43)

Voltando à Zaccone, autor reitera a ideia de um estado de exceção instaurado diante destas mortes, uma estrutura clandestina de permissividade, fundada na burocracia e racionalidade social. É uma perspectiva baseada na noção de “vida matável”, onde haveria indicativos de um movimento socioinstitucional, denotando esforços no sentido de assimilar ao estado de direito um microestado de exceção. De acordo com ele, este microestado funda-se na crença “bandido bom é bandido morto”, invocada a cada vida nua ceifada. Para o autor, esta perspectiva pode ser constatada em diálogos cotidianos acerca de uma morte, seja ela decorrente da atuação policial ou até mesmo extra estatal, como em rebeliões nos sistemas prisionais ou em linchamentos públicos.

A “comunidade política moderna” (ZACCONE, 2015, p. 110), onde o estado de exceção é absorvido reflete o fenômeno dos autos de resistência, procedimento

institucional instaurado durante a ditadura militar – estado de exceção –, voltado para adequar e absorver práticas conflitantes com o regime estatal admitido. É este, portanto, o “*homo sacer*” a quem se pode matar de forma legítima na busca do equilíbrio contratual social, lançando mão do microestado de exceção, relativizando os limites da violência legítima e adequando a conduta ao ordenamento teoricamente conflitante.

No que tange ao posicionamento do Ministério Público e demais órgãos componentes do sistema de justiça, MISSE (2011) ressalta como dificuldade a má qualidade do sistema de identificação dos processos, que, em cada órgão, segue uma lógica completamente diferente dificultando o controle e sistematização. Essa dificuldade não permite identificar com clareza qual vem a ser o filtro que impede a chegada maioria esmagadora dos casos ao poder judiciário. Destaque-se aqui a intercambialidade dos sistemas de identificação, pois, no motor de busca do sítio do MPBA é possível retornar resultados em função dos códigos de rastreio das instituições que produziram os IPMs

Dessas cinco centenas de registros, foram instaurados 355 inquéritos policiais – ao menos é o que consta do banco de dados fornecido oficialmente pela Polícia Civil aos nossos pesquisadores. Dessas três centenas e meia de inquéritos, entretanto, só conseguimos localizar 19 processos tombados no Tribunal de Justiça até três anos depois dos eventos. Outros quinze foram contabilizados em delegacias especializadas, mas não se pode verificar o que lhes aconteceu. Além do número muito baixo de processos, esses, em sua maioria, foram tombados com pedidos de arquivamento do Ministério Público. (MISSE, 2011, p. 28)

Há na pesquisa realizada na Bahia, um aparente desenvolvimento neste ponto. A PMBA não possui, dentro do recorte da capital e região metropolitana, casos que tenham sido iniciados e não tenham sido apresentados ao MPE. É evidente que o a pesquisa de MISSE (2011) abarcou um espectro temporal muito maior, porém, o fato de podermos identificar o fluxo dos 16 IPMs no Ministério Público do Estado já traz indicativos de que não há inquéritos inacabados. Ressalte-se aqui a limitação metodológica a que fui submetido, pois, à época não houve tempo hábil, nem tampouco autorização para levantar a matéria de todos os IPMs instaurados pela UPJM em 2015, de maneira que os 16 IPMs fornecidos pela instituição foram aqueles declarados como relativos à mortes decorrentes da atuação da PMBA, sem que houvesse dados capazes de realizar uma contraprova estatística.

### **3 A PRIMEIRA DESCOBERTA: REAGINDO CONTRA “ELEMENTO” EM LOCAL DE RISCO**

#### **3.1 O ASPECTO METODOLÓGICO**

Tratando-se de estudo qualitativo, o método utilizado foi a análise documental (CELLARD, 2014). Primeiramente foi realizada uma leitura preliminar dos 16 IPMs, de modo a estabelecer um primeiro contato, possibilitando perceber o documento de modo geral, identificando estruturas de organização, lógica realização dos atos, teor dos documentos que o compõe etc.

Os IPMs são peças documentais oficiais informativas, de caráter público e de natureza administrativa, formados por um conjunto sequenciado e diversificado de documentos<sup>1</sup>, cujo objetivo é a instrução preliminar da apuração de crime militar. Desse modo, os IPMs constituem-se de um conjunto de documentos, atos e comunicações entre órgãos na realização das diligências necessárias à elucidação dos fatos. Dentre os diversos documentos, os merecedores de destaque na construção da narrativa sobre a morte são os “TERMOS DE DECLARAÇÕES” e os “AUTOS DE EXIBIÇÃO E APREENSÃO”, pois neles se apresentam mais elementos narrativos acerca da morte. Desde a portaria de instauração, é possível encontrar releitura dos fatos narrados em documentos dispostos de maneira posterior – “termos de declarações” e “auto de exibição e apreensão”.

No âmbito dos procedimentos relativos aos IPMs, a autoridade competente, ou seja, o oficial delegado designado para instruir e diligenciar o IPM requisita perícias, ouve testemunhas, levanta documentos comprobatórios, as informações produzidas são juntadas aos autos e, desse modo, vai se formando o corpo do IPM. Todas estas peças, ao serem inseridas nos autos de apuração, tornam-se elementos do IPM (APÊNDICE A), o qual usualmente se configura fundamento utilizado pelo Ministério Público Militar Estadual (MPME) para o oferecimento de denúncia ou para o pedido de arquivamento do caso.

Embora dotado de sigilo para garantir o êxito das diligências, o IPM pode ser considerado documento público por dois motivos: a) devido à sua origem e contexto de produção (a CPMB) e, b) caso seja oferecida a denúncia e não sendo decretado o segredo de justiça, temos como regra a posterior a publicização das informações, a

---

<sup>1</sup>Elaboração inspirada nos estudos de Misse (2011) sobre inquérito policial e processo de incriminação no Brasil.

partir do momento em onde o IPM passa a compor o processo penal militar, enquanto peça instrutória. Considerando os objetivos e recorte desta pesquisa, foram analisados IPMs instaurados pela UPJM-CPMBA, em 2015, para apuração de óbitos ou de hospitalização de civis com desfecho morte, ocorridos em circunstâncias de intervenção policial militar, classificadas como “auto de resistência”.

Neste estudo, quanto ao acesso aos IPMs, foram encontradas algumas dificuldades iniciais. Antes realizar solicitação formal, houve uma tentativa de aproximação extraoficial junto à CPMBA. Nesta oportunidade houve certa resistência, pois, ao constatarem que se tratava de um soldado do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia (CBMBA) e não mais da PMBA<sup>2</sup>, alegaram ao autor: “na sua própria casa você terá uma acolhida institucional melhor”, e, por isso, deveria buscar pesquisar algo na área dos bombeiros. Certo de a cultura institucional da PMBA ser fundada no espírito de corpo, retornei com uma solicitação formal, timbrada pela UFBA e assinada pela orientadora da pesquisa. A solicitação para acesso aos dados tramitou por quatro seções da CPMBA, antes de ser encaminhada à UPJM. Esse trâmite durou cerca de três meses.

Mesmo sem a recepção esperada no primeiro contato, certamente, o fato de ser militar contribuiu para a aceitação institucional do estudo. Após esta etapa de aproximação inicial, observamos por parte dos membros da CPMBA empenho em atender a solicitação formal protocolada, bem como as demandas decorrentes do acesso aos dados.

Outro aspecto evidenciado durante o processo de aproximação do campo para obter acesso aos dados foi o peso institucional de vinculação da palavra proferida, fundamentado na hierarquia da estrutura militar. Toda a pesquisa foi realizada com fundamento numa autorização verbal. A autorização institucional para o acesso aos dados, caso tenha sido documentada, não nos chegou neste formato. O oficial responsável pela intermediação do contato com o comando da unidade, numa conversa via rede social, afirmou a autorização do acesso aos dados por parte do comandante da unidade. Assim, na posse deste registro de diálogo retornei à corregedoria e mostrei ao policial de plantão na UPJM neste dia. Certo de quem era

---

<sup>2</sup>Em 07 de novembro de 2014, foi sancionada pelo governador em exercício a lei que desvinculou o Corpo de Bombeiros Militar da estrutura organizacional da Polícia Militar da Bahia.

o oficial com quem o diálogo havia sido travado, e, após ter contato com todo o teor do registro da conversa, forneceu-me cópia digitalizada dos IPMs de 2014 e 2015 disponíveis no sistema.

Em relação às questões éticas, a especificidade e a natureza dos documentos estudados enquanto registro de informações e procedimentos institucionais de polícia, mesmo sem classificação de sigilo, ensejam reflexão do pesquisador. Neste sentido, foram tomadas algumas medidas com relação ao arquivamento dos dados, a exemplo de não guardar os documentos em sistemas de *cloud computing*, bem como cuidados para preservar a confidencialidade por meio da supressão de termos rastreáveis, tais quais nomes de pessoas, número de série de armas de fogo, nomes de ruas e bairros, entre outros.

Para a análise dos documentos, utilizamos um roteiro para abordagem dos documentos (APÊNDICE B). Este roteiro possibilitou explorar as narrativas, pois a partir das perguntas por ele sugeridas, era possível olhar de forma diferente para os textos.

A fim de mapear, nos registros oficiais, as narrativas sobre a morte, as ações, os atores, o morto, a polícia e o local do fato, bem como estratégias de codificamos os IPMs e categorizamos os dados, os quais foram registrados em uma planilha para serem interpretados à luz da literatura. (CELLARD, 2011; CRESWELL, 2010)

Após este primeiro contato, uma leitura mais minuciosa de cada documento do IPM foi realizada no sentido de direcionar o olhar para possibilitar a identificação no documento dos elementos relevantes à abordagem do objeto. Para tanto foi aplicado o roteiro de análise de dados (APÊNDICE B), constituído pelas seguintes perguntas norteadoras: 1). Quem são os atores da cena? 2). Quais são os cenários relacionados? 3). O que se fala sobre: a) a morte? b) o morto? c) o local? d) os materiais e objetos envolvidos? e) os policiais? 4). Quem fala sobre as questões do ponto 3? Partindo desses quesitos, evidenciaram-se algumas categorias, que, por sua vez, foram categorizadas e organizadas numa planilha.

Realizada a aplicação do roteiro e estabelecidas as primeiras impressões sobre a matéria de cada um, bem como a proeminência dos dois documentos supracitados,

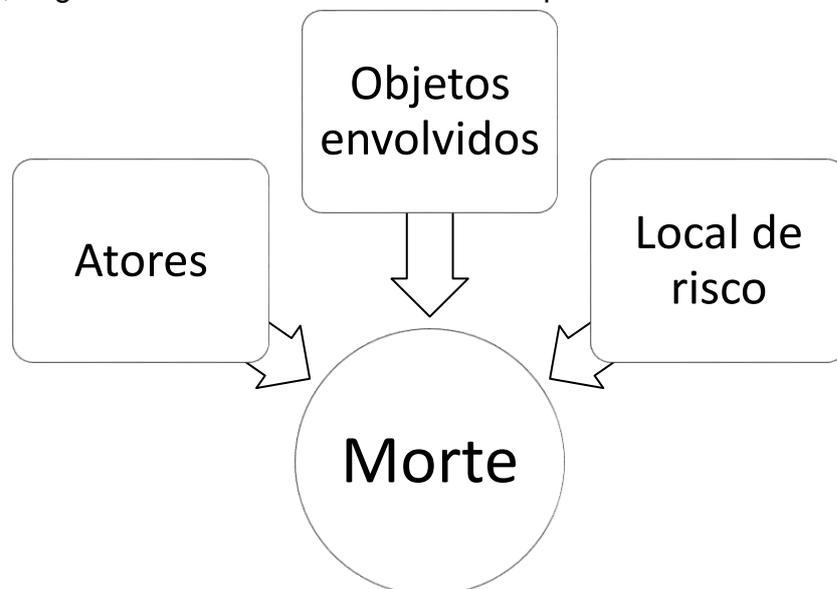
passamos à sistematização dos dados. Os quesitos do roteiro aplicados aos IPMs resultaram no mapeamento da regularidade das categorias. Como a questão central era a narrativa sobre a morte, esta categoria foi colocada como elemento central da categorização, e a partir dela as categorias que dialogavam com os sentidos da sua construção.

### 3.2 A TRÍADE DA RESISTÊNCIA

A partir da análise dos IPMs, foi possível evidenciar três principais componentes estruturadores da narrativa sobre mortes de civis em ações da PMBA em 2015, construída no processo de apuração administrativa, quais sejam: os atores envolvidos e suas ações, os objetos envolvidos e o local da ação policial geradora da morte.

Na narrativa construída no IPMs, os atores com maior destaque são o morto e os policiais militares. Entre ações atribuídas ao morto, as proeminentes são a “agressão” e a “fuga”; já as ações nas quais os policiais militares são protagonistas “incursão”, “ronda”, “abordagem”, “revide”, “troca de tiros”, “neutralização”, “captura de elemento”, “comunicação à central de rádio” e “solicitação de apoio”. Os objetos envolvidos na ação estão divididos entre os objetos apresentados pelos policiais militares no auto de exibição e apreensão enquanto objetos utilizados na ação policial e os objetos encontrados com o morto. Quanto ao local da ocorrência, notou-se recorrente a caracterização do lugar como espaço de alta periculosidade. (Figura 1)

**Figura 1** – Componentes da narrativa sobre a morte de civis em ações da PMBA em Salvador-BA, segundo IPMs instaurados em 2015 pela UPJM-CPMBA.



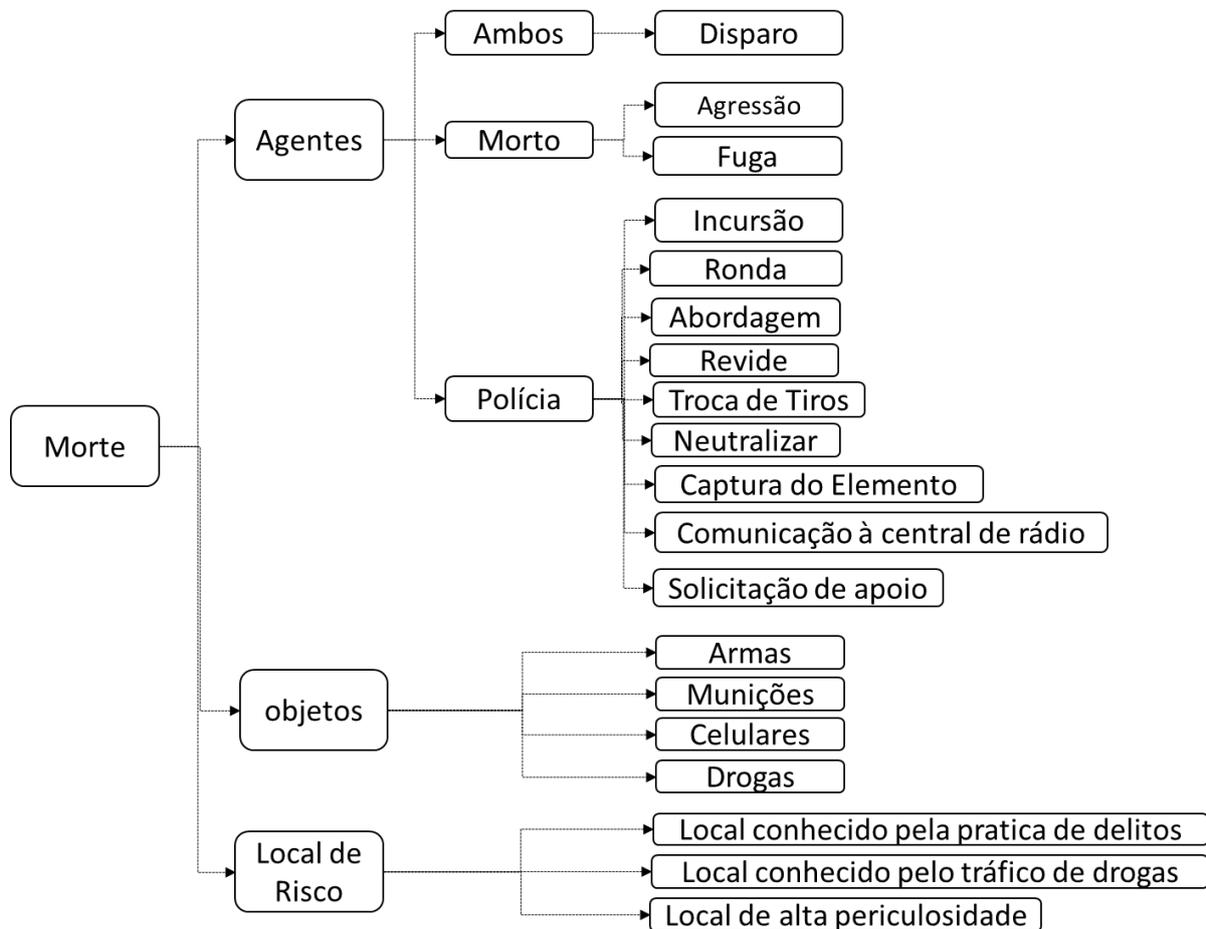
Fonte: Autoria própria.

A “morte” consiste no ponto central da narrativa, a partir do qual são estabelecidas conexões com os outros componentes. Neste sentido, foi possível identificar um “campo semântico” associado à reconstituição narrativa, nos IPMs, das ações de policiais e vítimas. Essa questão fica bem ilustrada a partir do “disparo”, constituindo ação comum, tanto ao morto quanto aos policiais. Ambos realizam “disparos”, porém, este termo apresenta sentidos distintos a depender de quem o realiza. Em se tratando do morto, o disparo também é interpretado como “agressão”, muitas vezes precedido da adjetivação “injusta”, enquanto para os policiais, os disparos são também interpretados como “revide”, “troca de tiros” e em alguns casos isolados como “refrega”, denotando expressões de reação.

Além das ações e atores orbitando à morte, nos termos das narrativas dos IPMs, temos ainda mais dois aspectos importantes: os objetos envolvidos na cena e o local da ocorrência. Em relação aos objetos envolvidos, encontramos caminhos voltados à construção do perfil do morto. Desse modo, a alusão a objetos como munições, drogas, armas ou cadernetas com movimentações financeiras de venda de drogas concorre para a construção da figura do morto desde a perspectiva do crime. Neste sentido, os componentes construtores da “carreira moral do morto” (Misse, 2011) se mostram relevantes para construção do sentido da morte de civis em ações policiais.

Diante do que foi observado, ficaram caracterizadas três perspectivas que podemos denominar como tríade do sentido da morte, quais sejam: morto criminoso + reação policial + local perigoso. Este é o tripé sustenta a narrativa da reconstituição dos fatos nos IPMs. A tríade decorre da análise conjunta do *corpus*, observando a aplicação semântica das categorias na formação da ideia de resistência à ação policial nas narrativas. Essa tríade de sustentação pode ser representada da seguinte forma (Figura 2):

**Figura 2** – Tríade constitutiva do sentido sobre a morte de civis em ações da PMBA, segundo IPMs instaurados em 2015 pela UPJM-CPMBA.



Fonte: Autoria própria.

Estando a percepção de resistência disposta sobre estes três principais argumentos caracterizadores da narrativa, ao desdobrarmos o conceito encontramos sua razão de ser nos componentes que, devidamente, combinados, alocados e/ou reiterados, o compõem e conferem função à narrativa.

Dessa maneira, sendo o morto, alguém com mandado de busca e apreensão em aberto, pessoa com passagem pela polícia ou envolvida com o tráfico de drogas e, associado a estes termos, portando arma apta a efetuar disparos, temos então caracterizado o primeiro elemento e, ao mesmo tempo, a caracterização do “*homo sacer*”. Ainda sobre a caracterização do morto, além do histórico registrado nos sistemas da polícia, há a construção acerca da sua presença, por vezes narrada como “atitude suspeita”, em “locais de alta periculosidade”, “conhecidos pela prática de delitos patrimoniais e tráfico de drogas”.

Estando este “*homo sacer*” em local conhecido pela prática de delitos ou tráfico de drogas, o que, o estabelece como localidade de alta periculosidade, podemos observar a influência exercida pelo local no discurso. São comuns alusões a localidades por não oferecerem condições de o policiamento operar com segurança, pela própria conformação das moradias irregulares, com aclives e declives acentuados, ruas estreitas, sem ordenamento geográfico e iluminação adequada, tornando as operações policiais mais arriscadas. Neste ponto, encontramos evidenciado um sentido de vulnerabilidade dos agentes policiais, articulado ao *status* de periculosidade do lugar na narrativa observada nos IPMs. Essa perspectiva se mostra presente, também, nos registros da ordem de serviço da PM, por meio de recomendações de cautela aos policiais em determinados espaços urbanos classificados com “zona perigosa”. Nos relatos, a avaliação da periculosidade do local objeto da ação policial apresenta-se, entre outros fatores, como fundamento da solicitação de apoio de outras guarnições por parte dos policiais militares.

Temos, assim, dois dos três componentes da tríade, restando apenas a atuação policial dentro dos ditames reacionários. Considerando a totalidade das mortes decorrentes de atuação policial, relacionadas nos IPMs de 2015, como ocorridas por disparos de armas de fogo, infere-se que componentes como “disparo”, “agressão” e “revide” estão presentes em todos os 16 IPMs. Outras categorias como “ronda”, “comunicação à central de rádio”, “solicitação de apoio” e “fuga” estão mais relacionadas ao contexto particular de cada ocorrência, destituindo-se no núcleo presente na totalidade dos IPMs. Entretanto, possuem um papel de destaque na construção da carreira moral do morto e na construção de sentido de legalidade da morte.

Nas narrativas presentes no IPMs, há mobilização semântica de categorias que orbitam em torno da construção de sentido de legitimidade da ação policial, estruturam a “carreira moral do morto” e conferem periculosidade à ocorrência policial em função do local, concorrendo conjuntamente para o sentido atribuído à morte de civis por intervenção policial. Passemos então ao exame de cada uma dessas categorias separadamente.

No primeiro grupo de componentes, voltados para caracterizar a ação policial, encontramos “incursão”, “ronda” e “abordagem” como componentes constituídos

como denominações próprias da atividade policial. Tal questão enseja a percepção da oficialidade da atividade policial. Não eram policiais de folga, mas policiais em atividade oficial do Estado. A “comunicação à central de rádio” segue no mesmo sentido da oficialidade da ação policial, porquanto mesmo sendo atividades comuns à prática policial, elas não acontecem à revelia da guarnição policial, mas sob a ciência da central de controle e comando da unidade de polícia.

O “revide” e a “troca de tiros” são categorias caracterizadoras da atuação policial em termos de defesa. O revide denota mais evidentemente este sentido, pois a palavra revidar, em sua etimologia já carrega a noção de equiparação póstuma. “Envidar” significa emparelhar, assim, não só temos a noção da primeira ação agressiva partindo do (s) morto (s), como também a ideia de proporcionalidade, pois a reação não acontece de qualquer maneira, mas é caracterizada como um revide, ou seja, reação em sentido de equiparação. A troca de tiros também recebe conotação de paridade.

Continuando nessa linha da reconstituição narrativa da ação policial nos IPMs, os termos “neutralização” e “captura de elemento” também como ações voltadas à atividade da polícia, mas caracterizando também o morto denominado “elemento”. A polícia tem por objetivo garantir a ordem pública, e os policiais, nessa empreitada, buscam, ao mesmo tempo, cumprir sua missão e preservar a sua integridade física.

Os métodos utilizados para tanto são o combate às ameaças de modo proporcional, ou seja, ameaças letais, são, se não houver outra alternativa, proporcionalmente combatidas, com equivalente poder de fogo. Então, havendo a possibilidade de afastar da letalidade, ocorre o tido como ideal: o controle da ameaça, culminando na apreensão do potencial lesivo e prisão do transgressor.

A “solicitação de apoio”, por sua vez, denota mais um sentido além da relação com a localidade, geralmente estando associado à vantagem numerosa e/ou bélica dos relatados agressores, ensejando aos policiais a solicitação do apoio para sua proteção, bem como para garantir a “captura dos elementos” ou sua “neutralização”. Não obstante, a “solicitação de apoio” traz, mais um elemento contributivo para a construção do sentido interpretativo da narrativa. Em regra, não se solicita apoio sem estar configurada uma situação de vulnerabilidade da guarnição policial, desse modo, o fato de os policiais permanecerem com sua integridade física preservada – o que

nem sempre acontece, pois há nos documentos, relatos de policiais alvejados durante as operações – é lido como uma espécie de sucesso da operação de apoio. O apoio visa, num primeiro momento, garantir essa proteção aos policiais.

Passando ao segundo grupo de componentes, temos aquelas categorias que estruturam a “carreira moral do morto” (MISSE, 2011). A categoria “disparos” não compõe a carreira moral do morto, nem tampouco a legitimidade da ação policial, mas a forma como cada disparo é interpretado é o que confere força semântica à essa categoria. Os disparos realizados pelos policiais são sempre caracterizados como “revide” e os disparos realizados pelo morto denominados de “agressão” ou “injusta agressão”.

Assim, o elemento caracterizador da pessoa do morto e da ação dos policiais. O termo “fuga” traz consigo a mesma valoração interpretativa, direcionando a interpretação da narrativa, conferindo simultaneamente aspectos positivos e negativos à determinados atores da narrativa. Os objetos apresentados pela força policial no momento do auto de exibição e apreensão também colaboram para essa categoria. O fato de apreenderem com o morto, vários celulares, drogas, dinheiro, armas e munição, sem dúvida, colabora para o entendimento acerca da possível conduta criminosa do morto, bem como do seu potencial lesivo letal, visto ao porte de arma e munição.

Cabe ressaltar que portar um número considerável de celulares e/ou dinheiro não constitui qualquer crime ou contravenção, porém, dada a circunstância da apreensão e as características do local da ocorrência – abordadas a seguir –, é construído um sentido associado ao tráfico de drogas para essas condutas, colaborando para a caracterização moral criminosa do morto. Alcançamos assim, a disposição do segundo grupo de componentes.

Abordemos, então, as categorias responsáveis por conferir periculosidade à ocorrência. Temos, nestes termos, a “localidade conhecida pela prática de delitos e de tráfico de drogas”, os objetos encontrados com o morto, em regra, “arma” e “munição”, estes componentes serão postos à prova pela balística, que, por sua vez, confere, tecnicamente, letalidade à essa combinação com o trecho: “apta à realização de disparos”. A “solicitação de apoio”, também é geralmente associada à desvantagem numerosa e terreno desfavorável. Todos estes, são componentes

capazes de conferir sentido de perigo à interpretação da ocorrência. Por fim, estão dispostos os componentes do sustentáculo da tríade da resistência à atuação policial.

Não se deve pensar nas categorias de forma estanque, elas possuem diversos pontos de contato. A questão é que, não há como afastar, por exemplo, a ideia do “revide” e “injusta agressão” da construção moral do morto e, simultaneamente, da periculosidade da ocorrência. Ou deixar de associar a “solicitação de apoio”, como já foi dito, tanto com a legitimidade da ação policial quanto com a periculosidade do local. Assim percebemos conexões que, estabelecidas de forma múltipla, constituem a trama do tecido que é o sentido institucional atribuído às mortes decorrentes da atuação da PMBA. Estes componentes e conexões são, também, percebidas nas análises de Misse (2011), quando observa a reiteração lógica da narrativa:

Na imensa maioria dos casos analisados, os Termos de Declaração diziam que os policiais estavam em patrulhamento de rotina ou em operação, perto de ou em localidade dominada por grupos armados de traficantes,15 quando foram alvejados por tiros e, então, revidaram a “injusta agressão”. Após cessarem os disparos, teriam encontrado um ou mais “elementos” baleados ao chão, geralmente com armas e drogas por perto, e lhes prestado imediato socorro, conduzindo-os ao hospital. (MISSE, 2011, p. 33)

Já o elemento caracterizador da localidade aparece quando lemos que a localidade era “dominada por grupos armados”. A caracterização da carreira do morto e legitimidade da ação policial quando, mais uma vez, caracterizam-se por “injusta agressão” (primeiros disparos) e “revide” aos disparos realizados. A presença de drogas e armas junto aos indivíduos alvejados e a prestação do socorro completam estes sentidos.

Para além dos item já abordados no trabalho anterior, cabe ainda ressaltar outro ponto, não tão marcante, visto que, nem todos os procedimentos eram dotados de elementos testemunhais diversos das versões obtidas através dos termos de declarações. Os depoimentos das testemunhas também seguem um padrão: geralmente são declarações de familiares, que, em razão dos questionamentos realizados, constituem declarações voltadas não aos fatos, mas sobretudo ao passado moral do morto.

Nos casos em que outras testemunhas, além dos policiais, prestam depoimentos na delegacia, as perguntas que lhes são dirigidas costumam centrar-se na caracterização moral da vítima, com o objetivo de saber se ele usava ou não drogas, se trabalhava ou estudava e, principalmente, se era ou não “bandido”. Como os parentes da vítima normalmente não presenciaram os fatos, seus Termos de Declaração tendem a informar somente sobre o seu comportamento e “caráter” em vida, como o envolvimento ou não com o uso ou tráfico de drogas. (MISSE, 2011, p. 48 e 49)

Mais à frente será possível observar a importância do passado moral do morto, tanto na construção da tríade da resistência, como na fundamentação do posicionamento do MP. Compreender a fundamentação dos posicionamentos institucionais é, adentrar aos fundamentos supralegais que autorizam o ceifar de vidas humanas, é tornar-se capaz de observar o cumprimento de onda de um espectro invisível aos olhos do direito. Tal qual a visão humana não consegue captar o infra vermelho e o ultra violeta, o direito também não consegue explicar a matemática que faz com que, segundo MISSE (2011), No Rio de Janeiro, em 2005, de um universo de 707 vítimas letais de “autos de resistência”, tenham sido registradas 510 ocorrências (demonstrando que houve, repetidamente, aglutinação de vítimas em uma só ocorrência). Desses 510 registros, segundo o banco de dados oficial da Polícia Civil foram instaurados 355 inquéritos. Dessas redução de quase 50% nos números, somente foi possível localizar, até 3 anos depois dos eventos, 19 processos tombados no Tribunal de Justiça. Além da expressiva redução no número de processos, esses, em sua maioria, foram tombados com pedidos de arquivamento do Ministério Público.

Fenômenos sociais como estes não são passivos de explicação pelo direito. Sendo o direito a ciência do dever ser, o esperado a partir do fato criminoso, é a instauração de uma investigação, que culmine em um processo e por fim uma condenação. Somente com um olhar sociológico é possível compreender regras sociais nas entrelinhas do direito. A operacionalização do direito posto, efetiva algumas normas e excetua outras. Mesmo havendo mecanismos de controle, a

aquiescência social é tão forte que estes tornam-se inócuos diante da regra praticada. É o microestado de exceção paralelo tratado por ZACCONE(2015).

## **4 O SISTEMA DE JUSTIÇA E AS MORTES DECORRENTES DE ATUAÇÃO POLICIAL**

### **4.1 OS SISTEMAS DE INQUÉRITOS NA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**

Nos termos do Título III do Código de Processo Penal (CPP), todo Inquérito policial civil, independentemente do crime que esteja apurando, tem como destinatário imediato o Ministério Público, na pessoa do Promotor natural previamente designado para estes casos. Ao finalizar o relatório com seu opinativo, o Delegado de Polícia Civil remeterá os autos da investigação ao Ministério Público, este, por sua vez, poderá assumir três caminhos, quais sejam: requisitar novas diligências, pedir o arquivamento da denúncia – ato complexo, dependendo de manifestação do juiz em aquiescência-, ou oferecer denúncia. Já no atinente ao Código de Processo Penal Militar (CPPM), também no Título III, temos como destinatário imediato o auditor da Circunscrição Judiciária Militar onde ocorreu a infração penal.

Toda a estrutura supracitada é a estrutura legal, porém a estruturação de fato destes órgãos difere um tanto dessa previsão. Aqui no Estado da Bahia, na prática, um policial pode ser inquirido por diversas vias possíveis, quais sejam: a CPMB, os comandantes das Companhias Independentes de Polícia Militar (CIPM) no interior do Estado, Corregedoria da polícia civil, as comissões de apuração da Polícia Civil e a Corregedoria Geral da Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia.

Buscou-se a fundamentação legal capaz de delimitar a competência de cada órgão/subdivisão dessas, porém, o desencontro da informação é marca expressiva dessa parte da pesquisa. Os dados trazidos pela polícia civil não se encaixam com os da PMBA, nem tampouco há fonte de pesquisa acessível acerca dessas portarias internas. Foi possível perceber que, na Corregedoria Geral da PMBA, a Unidade de Polícia Judiciária (UPJM), conduzida por um Major, não possui estrutura suficiente para atender à demanda de todo o Estado, ficando à cargo da sua competência a apuração das infrações cometidas por policiais militares apenas em Salvador e região metropolitana. Já os comandantes das unidades do interior do Estado, são os responsáveis pela apuração das infrações cometidas pelos seus subordinados, direcionando a apuração à corregedoria geral da PMBA. Em relação à estrutura militar é importante destacar que há, aqui, além da limitação geográfica, outra oferecida pela hierarquia militar, pois, as investigações são, via de regra, conduzidas por um capitão;

caso tenhamos um capitão como suspeito, somente o Major comandante da UPJM poderia investigá-lo; caso fosse um Major ou Tenente Coronel, somente o Coronel comandante da corregedoria poderia investigar tais infrações; sendo, por sua vez um Coronel alvo de uma investigação, somente o Comandante Geral da PM ou o Secretário de Segurança Pública poderiam conduzir essa investigação. A cada patente que subimos na hierarquia, menores são as possibilidades de investigação e efetiva elucidação da questão.

A polícia Civil, em relação à limitação estrutural, tem uma realidade similar à da PMBA. Os policiais civis lotados em Salvador e região metropolitana estão adstritos à Corregedoria da Polícia Civil. Já os policiais lotados no interior do Estado, estão sujeitos às comissões de apuração que são designadas pela Delegacia Geral. Essas comissões possuem uma peculiaridade: o fato de não haver qualquer subordinação com a corregedoria da polícia civil, direcionando as apurações concluídas à delegacia geral. Tanto no caso da PM quanto da Polícia Civil. A corregedoria geral da Polícia Civil, assim como a da PM tem competência para atuar em todo o Estado da Bahia, e, por conta disso, pode avocar para si a apuração de qualquer crime ou infração cometida por policial civil no interior do Estado. Isso se dá, geralmente, nos casos dotados de maior repercussão pública.

Por fim, temos ainda a Corregedoria Geral da Secretaria de Segurança Pública, da qual também não há registro legal delimitando a competência, funcionando discricionariamente ao selecionar quais são os processos sob sua tutela.

Há ainda um ponto bastante nebuloso no tocante à competência correicional ou investigativa de cada caso. Na primeira aproximação junto à Corregedoria Geral da PMBA, surgiu o questionamento acerca das operações conjuntas entre a PMBA e a PCBA, quando fosse o caso de essas operações resultarem em mortes, qual seria o órgão competente para a apuração? De logo imaginamos a Corregedoria Geral da Secretaria de Segurança Pública como o local onde seriam desenvolvidos os atos correicionais. Porém uma resposta inusitada foi a solução dada à estes casos: independente de operação, seja ela conjunta ou isolada, com a condição de todos os envolvidos na resistência venham a óbito, a competência será atribuída à Polícia Militar para apurar a conduta dos policiais envolvidos. Porém, havendo algum sobrevivente, a apuração dos fatos estaria a cargo da Polícia Civil, visto que há ali o crime de resistência a ser processado pela autoridade policial.

Da solução apresentada emergiu um critério bastante incomum, nestes termos, a percepção dessa divisão de competências não estaria perfeitamente clara sem uma tentativa de confirmar esses critérios de divisão com a Polícia Civil. Então deslocando-se ao DHPP, e, atendido por uma autoridade policial competente para conduzir um inquérito de homicídio, houve espanto por desconhecer tal divisão. Dada a incongruência das informações, bem como a ausência de legislação ou portaria que regulamente esses casos, resta claro que estamos à cargo dos costumes e culturas institucionais a divisão dessa competência.

Estabelecida a estrutura correicional das polícias baianas, atenhamo-nos ao objeto do presente trabalho, estando adstritos aos IPMs de Salvador e região metropolitana, onde não há auditorias, pois estas constituem a estrutura da justiça militar da união. No caso do da PMBA, há promotorias militares do MPBA competentes para tanto. E, tratando-se de Salvador e região metropolitana, a 8ª Promotoria Militar do MPBA é o órgão ao qual se destinam os IPMs de crimes militares. Quem promove o IPM é um oficial delegado, geralmente um capitão. Este servidor realiza os atos que impulsionam o IPM, produz o relatório final e opina, e determina remessa dos autos à Promotoria competente.

Da promotoria, temos ainda de observar qual é a esfera do poder judiciário competente para julgar estas questões. Como tratamos aqui de mortes decorrentes de atuação policial, temos duas possibilidades: a competência do tribunal do júri ou da justiça comum. A constituição federal traz em seu bojo a competência do tribunal do júri como aquele responsável por julgar os crimes dolosos contra a vida.

Nestes termos, encontramos competência fixada pela Constituição Federal no art. 5º, inciso XXXVIII, alínea d. Aqui temos o julgamento por um Tribunal especial, constituído por pessoas do povo, presidido por um juiz de direito. Portanto das variações de homicídio encontradas no Código Penal, apenas o homicídio doloso será julgado na vara do tribunal do júri.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXVIII - e reconhecida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurados:

d) a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida;

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. 292 p.

Porém, tratando-se dos casos de resistência, temos um liame extremamente tênue separando a execução da legítima defesa. Tal linha serve como baliza para identificar a aplicação da competência atribuída ao júri ou à vara criminal comum.

#### 4.2 A COMPETENCIA SOBRE AS MORTES DECORRENTES DA ATUAÇÃO POLICIAL MILITAR BAIANA

O art. 127 da CF88 traz o Ministério Público como instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, cabendo à ele a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. Já no Art. 129, inciso VII da carta magna temos, atribuída ao MP, a função de exercer o controle externo da atividade policial. Temos aqui o escopo legal necessário à compreensão da relevância contida em compreender o MP no que tange à sua relação com as forças policiais.

Quando um agente policial, seja ele militar ou civil, comete um crime ou infração administrativa, ambos em razão da função, o MP é parte legítima para atuar no controle externo, promovendo as investigações e oferecimento de denúncia cabíveis ao fato. As competências podem variar no sentido de atribuir ao Ministério Público Federal (MPF), Ministério Público Estadual (MPE) ou Ministério Público Militar (MPM), de acordo com a especialidade de cada um, porém, sempre será um MP o órgão a exercer este controle.

Em relação ao objeto do presente trabalho, tratamos de crimes cometidos por policiais militares estaduais, e, sendo assim, o MPF e o MPM têm sua atuação afastada. Isso ocorre porque o apesar de militares, o MPM possui competência para atuar em relação aos militares das forças armadas. Já os militares estaduais estarão adstritos à promotoria militar, órgão componente do MPE. Nestes termos temos a atribuição de competência para o controle externo da PMBA.

Quanto ao aspecto da competência, até 1996 a justiça castrense era considerada competente para julgar qualquer crime militar. Quando o agente fosse integrante das Forças Armadas, a competência estaria adstrita à Justiça Militar Federal; Porém, se fosse caso de Policial Militar ou Bombeiro Militar, estaríamos diante de competência da Justiça Militar Estadual. Cumpre destacar aqui a possibilidade de um civil cometer um crime militar, e, a partir dessa possibilidade uma dualidade de competências., dada a súmula 53 do STJ que estabelece uma exceção implícita ao olvidar a justiça militar federal: “Compete à Justiça Comum Estadual processar e julgar civil acusado de prática de crime contra instituições militares estadual”. Dessa forma, o CPPM apresentava uma flagrante inconstitucionalidade diante da previsão do Art. 5º XXXVIII, d. estabelecendo o tribunal do como competente para julgar crimes dolosos contra a vida.

Para resolver a questão, em 1996, com a edição da lei 9.299, houve alteração dos dispositivos dos Decretos-leis nº s 1.001 e 1.002, de 21 de outubro de 1969, Códigos Penal Militar e de Processo Penal Militar, respectivamente. Dessa maneira, a alteração passou a excetuar o crime doloso contra a vida cometido por militar, deixando a competência a cargo do tribunal do júri, como determina a constituição federal.

Após as alterações legislativas, a regra de competência havia sido estabelecida da seguinte forma: para os crimes dolosos contra a vida cometido por militar: a) se a vítima for civil – competência do Tribunal do Júri; se a vítima for militar – competência da Justiça Militar (Federal ou Estadual, conforme o caso envolva interesses das Forças Armadas ou das instituições militares estaduais). Porém, assim como os atos institucionais da década de 60 acompanharam os movimentos sociais que iam de encontro ao regime, hoje também vivemos alterações legislativas desta ordem. Dadas as inúmeras operações de garantia da lei e da ordem envolvendo as forças armadas o poder legislativo resolveu adotar alterações de competência segundo a Lei nº 13.491, de 13 de outubro de 2017. Nos termos do dispositivo legal, a competência do júri fica ressalvada nos casos em que, militares das forças armadas – cada dia mais empregados em operações urbanas – cometam os crimes previstos no CPM nas seguintes condições:

Art. 9º Consideram-se crimes militares, em tempo de paz:

II – os crimes previstos neste Código e os previstos na legislação penal, quando praticados:

§ 1º Os crimes de que trata este artigo, quando dolosos contra a vida e cometidos por militares contra civil, serão da competência do Tribunal do Júri.

§ 2º Os crimes de que trata este artigo, quando dolosos contra a vida e cometidos por militares das Forças Armadas contra civil, serão da competência da Justiça Militar da União, se praticados no contexto:

I – do cumprimento de atribuições que lhes forem estabelecidas pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado da Defesa;

II – de ação que envolva a segurança de instituição militar ou de missão militar, mesmo que não beligerante; ou

III – de atividade de natureza militar, de operação de paz, de garantia da lei e da ordem ou de atribuição subsidiária, realizadas em conformidade com o disposto no art. 142 da Constituição Federal e na forma dos seguintes diplomas legais:

BRASIL. DECRETO-LEI Nº 1.001, DE 21 DE OUTUBRO DE 1969. Código Penal Militar. Brasília, DF: Senado Federal. 2018 Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del1001.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del1001.htm)>

Temos então evidente ressalva à competência constitucional do tribunal do júri. Também não podemos deixar de retomar o debate sobre o *Labeling Approach*, que numa ótica reversa também evidencia os movimentos legislativos ao criar micro estados de exceção, permitindo o alijamento das vidas matáveis citadas por Zaccone (2015). Percebe-se então como a regra de competência vai muito além de decidir quem vai julgar determinadas questões. Para Baratta (2011) O direito penal não é considerado um sistema estático de normas, mas um direito dinâmico de funções, das quais podemos distinguir três funções principais: a criminalização primária, caracterizada pelo etiquetamento, a criação da norma pena incriminadora, a criminalização secundária, responsável pelo mecanismo de aplicação da norma, ou seja, o direito processual penal, e, por fim, os mecanismos de aplicação da pena ou das medidas de segurança. É a partir deste sistema dinâmico que se dá a nossa perspectiva de observação, tornando-nos capazes de encontrar, nos movimentos legislativos, significados não tão explícitos ao estabelecer, por exemplo, regras de competência para apuração de mortes decorrentes de operações de lei e ordem.

Tratando da presente pesquisa, os policiais são militares estaduais, logo não se aplica à eles a última alteração legislativa. Importa reiterar o recorte, limitando-se aos casos de militares estavam em serviço, aplicando-se à eles o CPM/CPM.

Na pesquisa anterior, o corpus deteve-se apenas aos IPMs, sendo assim, antes de adentrar ao novo corpus, é importante esclarecer o que acontece após a finalização do inquérito policial militar. Tanto no inquérito policial civil como no militar, a última peça a ser produzida é o relatório do delegado, vide o apêndice A. No relatório a autoridade policial, responsável por conduzir o IPM, opina acerca do oferecimento da denúncia ou arquivamento do caso em tela. Chegando às mãos do Promotor – membro do MP – responsável, este terá três possíveis caminhos para seguir, quais sejam: o oferecimento da denúncia, o pedido de arquivamento, ou a requisição de novas diligências à autoridade policial. A disciplina do CPP acerca das posturas do MP diante do recebimento de um inquérito policial está disposta nos artigos 28, 46 e 47 como segue:

Art. 28. Se o órgão do Ministério Público, ao invés de apresentar a denúncia, requerer o arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer peças de informação, o juiz, no caso de considerar improcedentes as razões invocadas, fará remessa do inquérito ou peças de informação ao procurador-geral, e este oferecerá a denúncia, designará outro órgão do Ministério Público para oferecê-la, ou insistirá no pedido de arquivamento, ao qual só então estará o juiz obrigado a atender.

Art. 46. O prazo para oferecimento da denúncia, estando o réu preso, será de 5 dias, contado da data em que o órgão do Ministério Público receber os autos do inquérito policial, e de 15 dias, se o réu estiver solto ou afiançado. No último caso, se houver devolução do inquérito à autoridade policial (art. 16), contar-se-á o prazo da data em que o órgão do Ministério Público receber novamente os autos.

§ 1º Quando o Ministério Público dispensar o inquérito policial, o prazo para o oferecimento da denúncia contar-se-á da data em que tiver recebido as peças de informações ou a representação

§ 2º O prazo para o aditamento da queixa será de 3 dias, contado da data em que o órgão do Ministério Público receber os autos, e, se este não se pronunciar dentro do tríduo, entender-se-á que não tem o que aditar, prosseguindo-se nos demais termos do processo.

Art. 47. Se o Ministério Público julgar necessários maiores esclarecimentos e documentos complementares ou novos elementos de convicção, deverá requisitá-los, diretamente, de quaisquer autoridades ou funcionários que devam ou possam fornecê-los.

BRASIL. DECRETO-LEI Nº 3.689, DE 3 DE OUTUBRO DE 1941. Código de Processo Penal. Brasília, DF: Senado Federal. 2018 Disponível em < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del3689Compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3689Compilado.htm) >

Já no CPPM, temos uma redação bastante semelhante à do CPP, de modo que os caminhos possíveis ao promotor de justiça são basicamente os mesmos. Dispostos nos artigos 396 e 397, o CPPM dispõe nos seguintes termos acerca da questão:

Art. 396. O processo ordinário inicia-se com o recebimento da denúncia.

Art. 397. Se o procurador, sem prejuízo da diligência a que se refere o art. 26, n° I, entender que os autos do inquérito ou as peças de informação não ministram os elementos indispensáveis ao oferecimento da denúncia, requererá ao auditor que os mande arquivar. Se este concordar com o pedido, determinará o arquivamento; se dele discordar, remeterá os autos ao procurador-geral.

§ 1º Se o procurador-geral entender que há elementos para a ação penal, designará outro procurador, a fim de promovê-la; em caso contrário, mandará arquivar o processo.

§ 2º A mesma designação poderá fazer, avocando o processo, sempre que tiver conhecimento de que, existindo em determinado caso elementos para a ação penal, esta não foi promovida.

BRASIL. DECRETO-LEI Nº 1.002, DE 21 DE OUTUBRO DE 1969. Código de Processo Penal Militar. Brasília, DF: Senado Federal. 2018 Disponível em < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del1002.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del1002.htm) >

Assim temos disposto o panorama atual acerca das regras de competência sobre as mortes decorrentes de atuação policial civil, policial militar e militar (forças armadas) no Brasil. Reitero aqui o sentido de compreensão das regras sobre competência, pois, como assevera Baratta (2011) estas não constituem meros ditames acerca de quem vai julgar o que, mas sobretudo, é a parte dinâmica de um sistema normativo, que, distante do mito da igualdade do direito penal, que trataria a todos com medidas de equitativas – o mito de uma lei igual para todos –, evidencia sinais de qualquer direito burguês, com defesa dos bens jurídico voltada para bens essenciais à todos, punindo as transgressões e atribuindo o status de criminoso de maneira fragmentária e apresentando intensidade desigual;

## **5 O DUPLO FILTRO E A TRÍADE DA RESISTENCIA NO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**

### **5.1 O ASPECTO METODOLÓGICO**

Como essa pesquisa é, em certa medida, uma continuação da anterior, o estudo permaneceu de caráter qualitativo, bem como o método utilizado também foi a análise documental (CELLARD, 2014). Primeiramente foi realizada uma leitura de todos os ofícios presentes nos 15 IPMs, de modo a identificar qual teria sido o destino de cada um. A partir daí percebemos a totalidade dos IPMs mobilizada para a 8ª Promotoria Militar do MPBA.

Neste estudo, diferente da lida com a PMBA, em relação aos IPMs, não foram encontradas algumas dificuldades relevantes para acessar as manifestações do MPBA na 8ª Promotoria Militar. No primeiro contato com o MPBA, ainda extraoficial, sem qualquer recomendação por escrito já fui recebido na 8ª Promotoria Militar. Nesta oportunidade não foi possível falar com o(a) promotor(a) porém o funcionário presente no momento afirmou que todos os IPMs relativos aos casos de resistência seguida de morte havia sido remetido ao Núcleo do Júri – NUJ, e sugeriu um retorno posterior à 8ª Promotoria para que o membro titular autorizasse o acesso aos documentos. No segundo contato recebi a autorização para acessar os conteúdos e o responsável pelos inquéritos enviou 5 das 15 manifestações via e-mail. A única dificuldade passiva de destaque é a falta de 10 das 15 manifestações solicitadas, porém a regularidade denota a uniformidade das remessas. Deixamos, portanto, a confirmação dos outros 10 a ser realizada no destino(NUJ).

Ao tentar acessar o NUJ, não foi constada a mesma abertura. O primeiro contato telefônico com uma servidora se mostrou bastante acessível. Ela solicitou um e-mail com o comprovante de matrícula e o assunto. As recomendações foram imediatamente seguidas. 15 dias depois – em razão de feriado – retornei o contato telefônico e fui atendido por uma outra funcionária. Ela buscou resolver a questão, porém não obteve sucesso ao tentar estabelecer contato com os servidores responsáveis. No dia seguinte liguei novamente e outros funcionários realizaram o atendimento, porém não sabiam informar sobre a agenda dos promotores, ou sobre a movimentação dos inquéritos, querendo, inclusive, que voltássemos à 8ª promotoria, ensejando o clássico “ping-pong” do burocrático serviço público.

Dias depois, auxiliado por uma colega da universidade, estagiária do MPBA, fui orientado a buscar a central de inquéritos, Pois, segundo ela, de lá seria possível levantar, ao menos, a movimentação dos IPMs após a remessa ao MP. Chegando lá, fui informado por um servidor acerca de uma ferramenta disponibilizada no site da instituição, onde seria possível observar a movimentação dos IPMs. Posteriormente buscamos a ferramenta e aí a pesquisa pôde estabelecer contornos mais apropriados às conclusões.

Em relação às questões éticas, a manifestação do MPBA em relação aos casos não dispõem de tantas informações como os IPMs, de modo que os cuidados tomados no que tange ao armazenamento foram dispensáveis – vide a modalidade de envio das cópias, sem qualquer criptografia. Porém, quanto às narrativas, os mesmos cuidados foram aplicáveis à presente pesquisa como cuidados para preservar a confidencialidade por meio da supressão de termos rastreáveis, tais quais nomes de pessoas, numerações de controle, entre outros.

Para a análise das manifestações do MPBA, as perguntas utilizadas foram basicamente: 1) qual a caminho adotado pelo promotor? 2) qual o fundamento legal utilizado? 3) Como foi identificado ou dispensado o dolo nos autos do IPM? 4) quais os documentos mais relevantes para a formação da convicção do promotor?). Este roteiro possibilitou explorar os fundamentos materiais do posicionamento do MP, e identificar se há uma um padrão a ser seguido nestes casos.

A fim de mapear, nos registros oficiais, os fluxos documentais, categorizamos as datas de movimentação de cada um, gerando perspectivas de tempo médio de tramitação em cada órgão, desde a morte, passando pela instauração do IPM, relatório, remessa à 8ª Promotoria, remessa ao NUJ, e por fim, a manifestação do Promotor do NUJ. Todos os dados coletados foram registrados em uma planilha para serem interpretados à luz da literatura. (CELLARD, 2011; CRESWELL, 2010)

## 5.2 O DUPLO FILTRO E O FLUXO DA APURAÇÃO

Passemos então ao efetivo posicionamento do MPBA diante das mortes decorrentes da ação policial militar em 2015, ocorridas na capital Salvador e região metropolitana.. A 8ª promotoria militar possui dois membros (promotores de justiça), o que nos permite realizar uma primeira inferência: aos promotores de Justiça é constitucionalmente garantida a independência funcional, de modo que não há vinculação institucional acerca da atuação de qualquer promotor. Assim já cabe compreender que estes resultados dizem respeito à um recorte, que em outro período, submetido à outro promotor, poderia assumir rumos divergentes dos apresentados aqui.

A partir do corpus de 16 inquéritos, não foi possível observar nenhum pedido de arquivamento e nenhum pedido de novas diligências e o mais interessante é que também nenhum oferecimento de denúncia foi observado. Assim, divergindo do que o CPP e o CPPM indicam, há, nos casos de resistência seguida de morte, uma quarta possibilidade de destinação ao Inquérito policial, a declaração de incompetência e posterior remessa à promotoria competente.

Há então, uma espécie de duplo filtro capaz de barrar a condenação dos casos que não estejam amparados pela legítima defesa. Quando os inquéritos acabam passando por duas promotorias, são, assim, submetidos a duas deliberações, e, portanto, passivos de duas chances de arquivamento em relação às demais investigações. Isso ocorre porque é muito tênue a linha que separa a legítima defesa da execução, ou da legítima defesa seguida de excesso. Essa distinção coloca as mortes decorrentes da atuação policial dentro ou fora da legalidade, e, ao mesmo tempo pode situar o caso no âmbito da promotoria militar ou da promotoria do tribunal do júri. Tais dualidades prolongam o caminho até o oferecimento da denúncia ou efetivo pedido de arquivamento.

Na 8ª promotoria, ficou evidente que a postura diante das mortes é a presunção de dolo, e, por conseguinte a remessa dos IPMs à promotoria do tribunal do júri. Todas as remessas aconteceram com fulcro no §4º do art. 125 da CF, que estabelece a Justiça Militar estadual como competente para processar e julgar os militares dos Estados, nos crimes militares definidos em lei e as ações judiciais contra atos disciplinares militares, ressalvada a competência do júri quando a vítima for civil, cabendo ao tribunal competente decidir sobre a perda do posto e da patente dos oficiais e da graduação das praças. Combinado com este dispositivo legal, vem o art.

82 do CPPM, que estabelece O foro militar é especial, e, exceto nos crimes dolosos contra a vida praticados contra civil, a ele estão sujeitos, em tempo de paz. Desdobrado no §2º, com a redação dispondo que nos crimes dolosos contra a vida, praticados contra civil, a Justiça Militar encaminhará os autos do inquérito policial militar à justiça comum. Assim seguem os autos para posterior apreciação e deliberação da promotoria do tribunal do júri sobre qual postura adotar no caso em questão.

Numa construção inicial de fluxo, podemos observar que: do fato que ocorreu a morte até a abertura da portaria, registra-se um lapso temporal médio em torno de menos de um dia, apenas dois inquéritos do universo de dezesseis superaram a marca das doze horas; já da portaria da UPJM, que inaugura o IPM até a sua finalização, somam-se, em média, mais duzentos e nove dias (em torno de seis meses a sete meses); e do relatório à manifestação da 8ª promotoria com a decisão de remessa dos autos à promotoria do júri dura em média quatrocentos e trinta dias (em torno de quatorze meses); os prazos da remessa à promotoria do júri até a decisão final sobre: oferecer denúncia; solicitar o arquivamento ou requerer novas diligências, bem como o tempo total da morte até a apreciação judicial, não estavam passivos de aferição, dada a burocracia encontrada no núcleo do Júri, associada ao exíguo tempo disponível para a produção da pesquisa, porém, como já citado, a partir da ferramenta disponibilizada no site da instituição pudemos dar continuidade às análises. A partir dessa verificação, encontramos que dos quinze IPMs, temos doze registrados no sistema e, três das investigações de mortes decorrentes da atuação policial militar baiana em 2015 não retornam qualquer resultado ao realizarmos a busca no sítio do MPBA. Os resultados podem ser extraídos pelo endereço: < <http://sicop.sistemas.mpba.mp.br/Modulos/Consulta/ConsultaPublicaProcessos.aspx> >, e as buscas podem ocorrer por diversas vias: Pelo Número IDEA – que é a estrutura de rastreamento utilizada pelo MPBA; Pelo nome da parte – que pode ser tanto o investigado como a vítima; Pelo Número de Referência na origem – que na maioria das vezes retornava positivamente ao nº do IPM; por fim, também pode ser feita também a busca pelo documento da parte (RG, CPF ou CNPJ).

Ganha destaque, neste ponto, o Centro de Apoio Operacional Criminal (CAOCRIM). Este órgão está presente em todas as movimentações encontradas no buscador do sítio do MPBA. Segundo dados disponibilizados no site da instituição, o

CAOCRIM está vinculado ao Procurador-Geral de Justiça, e é um órgão auxiliar à atividade funcional dos Membros do Ministério Público, voltado para atuação na área criminal com finalidade de estabelecer intercâmbio entre todos órgãos do Ministério Público atuantes na área criminal. Sua estrutura é composta pelos seguintes órgãos: Unidade de Apoio Técnico e Administrativo (UATA); Unidade de Estudos e Projetos (UEP); Unidade de Atendimento a Público (UAP); Central de Inquéritos; Núcleo do Júri e o Núcleo de Combate aos Crimes Cibernéticos. A central de inquéritos é a parte responsável pelas remessas dos IPMs aos órgãos auxiliares, justificando assim a massiva participação do CAOCRIM em todos os registros.

Demonstrada a principal via de tramitação dos autos do IPM dentro do MPBA, bem como a porta de entrada e saída da instituição para o cumprimento de diligências externas, passemos aos dados obtidos a partir do motor de busca do MPBA. Os dados obtidos, como são derivados do sistema, apresentaram breves divergências quanto à exatidão das datas, uma vez que, a data de produção do documento físico de remessa não necessariamente é a mesma da movimentação processual no sistema do MPBA.

O fluxo comum à maioria dos processos é o que segue da UPJM; conduz à 8ª promotoria e como último órgão temos o NUJ. Porém, dos doze IPMs presentes nos dados, constatamos um processo devolvido à CPMBBA antes mesmo da remessa ao NUJ; outro com dados inconsistentes pois um autor consta como denunciado, os outros como indiciados, e na movimentação não há oferecimento de denúncia; há ainda um terceiro que consta remessa à vara do júri, porém as partes ainda constam como investigados. Fora esses três casos, os outros nove IPMs seguiram o fluxo comum.

No tocante ao fluxo comum temos nove IPMs, com possibilidade de compreensão, sendo que oito dos nove tiveram como primeira manifestação a solicitação de novas diligências - anafórico à este dado temos a expressiva produção de relatórios inconclusivos por parte da UPJM. O único IPM em que não há novas diligências teve como destinação final a solicitação de arquivamento, compondo um rol de três solicitações de arquivamento. As novas diligências compõem a maioria das ações imediatas, porém, até o dia 19 de fevereiro de 2018, seis das nove ainda permaneciam com o mesmo status, sem um posicionamento do NUJ sobre o caso; somam-se às seis, o IPM que retornou à CPMBBA, pois ele ainda encontra-se em

situação de diligência – sua única alteração é que a remessa veio pela própria 8ª Promotoria, antes mesmo do NUJ.

O tempo básico dessas averiguações ainda é inconclusivo, pois, do universo inicial de quinze IPMs, somente três chegaram à uma conclusão clara – os três arquivamentos. As duas denúncias estão sob condições ainda nebulosas de compreensão, os outros sete casos ainda seguem indefinidos, dependendo das novas diligências, e, há ainda três IPMs quem nem aparecem no sistema. Os dados podem ser melhor observados de acordo com a tabela a seguir:

IPM	Última manifestação	Dias decorridos do fato à Portaria de abertura do IPM	Dias decorridos da Portaria de abertura do IPM ao relatório final	Dias decorridos do relatório final à remessa para a 8ª Promotoria Militar	Dias decorridos da 8ª Promotoria à Promotoria do Júri	Dias decorridos da morte à Promotoria do Júri	situação do polo passivo
1	Diligencia	0	124	394	83	601	investigados
2	Remessa à vara do Júri	1	222	335	79	637	investigados
3	Arquivamento	Dados inconsistentes	242	364	239	830	Não Denunciados
4	Arquivamento	0	240	308	163	711	Não Denunciados
5	Diligencia	1	229	corregedoria			investigados
6	Diligencia	1	247	312	46	606	investigados
7	Sem registro	0	238	Dados inconsistentes	Sem registro		Denunciado/Indiciados
8	Diligencia	2	303	Distribuído direito para o NUJ	254	811	investigados
9	Diligencia	2	216	347	329	894	investigados
10	Arquivamento	0	198	292	129	619	Não Denunciados
11	Diligencia	0	168	393	35	596	investigados
12	Diligencia	0	290	179	404	873	investigados
13	NÃO	0	115	340	NÃO POSSUEM DADOS		
14	POSSUEM	0	136				
15	DADOS	109	114				

Fonte: Autoria própria.

A média dos dados dispostos foi obtida e resultou nos seguintes termos: o tempo decorrido da Portaria de abertura do IPM ao relatório final duraram em torno de duzentos e cinco dias; O tempo decorrido do relatório de conclusão do IPM à remessa para a 8ª Promotoria Militar foram em média trezentos e vinte e seis dias; já o trâmite entre a 8ª Promotoria à Promotoria do Júri durou cerca de cento e setenta e seis dias;

E como da morte até a manifestação da Promotoria do Júri, temos somente três de quinze capazes de elucidar claramente o fluxo, vamos considerar ainda inconclusivo.

Essa difícil rastreabilidade de uns casos e flagrante morosidade na tramitação dos demais, é também característica marcante na pesquisa de Misse (2011), que ao se deparar com a questão, traz a problemática paralela à importância conferida à essas vidas, como o “*Homo Sacer*” de Zaccone (2015), localizado à zona do microestado de exceção, onde a vida é matável.

Mas os IPs de “auto de resistência” geralmente figuram dentre aqueles que recebem menos atenção dos sindicantes de inquérito, salvo em casos em que tenha havido repercussão na mídia, ou em que haja grupos ligados à defesa de direitos humanos engajados no acompanhamento do caso. (MISSE, 2011, p. 43)

É como se matar não fosse uma questão em si. As valorações gravitariam em torno de quem fosse o morto, dada a relevância da sua carreira moral em toda a cadeia de atos investigativos. As vidas matáveis de trata ZACCONE (2015) permeiam todo o procedimento de apuração das mortes decorrentes de atuação policial. MISSE (2011) ao desenvolver sua pesquisa, também entrevistou alguns policiais e pôde perceber nos seus discursos essa percepção de que “bandido bom é bandido morto”. Parte dos policiais entendem a letalidade em certos casos como uma espécie de obrigação moral diante da sociedade, pois esta última, já não possuía razões para confiar num judiciário condescendente com o criminoso. Para este tipo de policial, há “homicídios e homicídios”, uns passivos de investigação e outros não. Essa percepção se traduz inclusive no trecho supracitado, no qual a morosidade da tramitação decorre da pouca importância que estes casos possuem, salvo se houver alguma entidade de direitos humanos acompanhando o caso.

Em todas as instâncias de apuração dos “autos de resistência” notou-se um consenso sobre a legitimidade de se matar “bandidos”, estando o “problema dos autos de resistência” na morte dos chamados “inocentes”. Há um senso comum generalizado, não apenas entre policiais, mas entre atores das demais instituições do Sistema de Justiça Criminal e na opinião pública como um todo, de que matar um criminoso não constitui crime, pois se acredita que eles “merecem” morrer. A crença na impunidade vinculada ao fantasma da violência urbana (Misse, 1999) e ao descrédito na capacidade punitiva do Estado, fundamenta o apoio de significativa parcela da população à prática do extermínio de criminosos, expresso no lema “bandido bom é bandido morto”. (MISSE, 2011, p. 115).

Porém, ainda que a tramitação seja morosa, no recorte em tela, temos uma vantagem em relação aos relatos de MISSE (2011), que no Rio de Janeiro, teve de

enfrentar dificuldades no que tange à rastreabilidade desses procedimentos e processos. No caso do Rio, cada órgão do sistema de justiça estabelecia um parâmetro de controle e rastreabilidade dos casos, já aqui, a nomenclatura adotada pela UPJM aparece tanto no controle policial quanto no MPE, seja na promotoria militar ou seja na promotoria do júri, facilitando a rastreabilidade e construção do fluxo de cada apuração. Porém, assim como MISSE (2011) não encontrei qualquer parâmetro que destacasse este tipo de morte dos demais homicídios, assim, foi necessário realizar buscas a partir do código da UPJM nos sistemas do MPE.

Um dos principais problemas para realizá-las, além da baixa qualidade dos dados produzidos pelas Polícias, pelo Ministério Público e pelo Judiciário, é a inexistência de um único código numérico que acompanhe os procedimentos por essas diferentes instâncias. Cada uma dá um número próprio ao seu procedimento, impedindo que se possa acompanhar, estatisticamente, o que aconteceu com cada ocorrência registrada na polícia no sistema como um todo. (MISSE, 2011, p. 26)

Durante a investigação desses casos não é comum observar a participação da comunidade enquanto produção de provas testemunhais, e, quando há, geralmente são familiares do morto, e, como já foi citado na página 23, suas declarações são voltadas à carreira moral do morto, olvidando muitas vezes percepções fáticas do momento da atuação policial.

A UPJM da PMBA mostrou-se sensível à necessidade dessa participação popular nas construção de mais elementos de prova além da versão dos policiais contida nos termos de declarações. Apesar de militares, nessa unidade não há, por parte dos agentes, a utilização de fardamentos, cortes de cabelo ou barba no padrão que o militarismo exige. Segundo o comandante da unidade, essa descaracterização ajuda bastante na aproximação da comunidade, pois reduz a sensação de estar na frente de mais um autor da morte. É como se os símbolos que caracterizam a PMBA produzissem uma espécie de despersonalização do policial, criando a sensação de que, o algoz é a PMBA em si, e, por isso, não seria possível confiar à ela a resolução da questão.

Na opinião de um dos promotores, as pessoas preferem ir ao Ministério Público que à delegacia, pois têm medo de que os policiais envolvidos na morte venham a saber que elas depuseram. Para garantir a segurança das testemunhas, alguns depoimentos são tomados em sigilo e não são anexados aos inquéritos, para que ninguém tenha acesso ao conteúdo na delegacia. Contudo, um dos promotores negou que isso fosse possível, alegando que não poderia ouvir ninguém sem que as declarações fossem remetidas à delegacia, na ocasião de retorno do inquérito à autoridade policial. (MISSE, 2011, p. 48)

Um dos objetivos desta pesquisa era reproduzir os questionamentos de Misse (2011) com o Núcleo do Júri do MPBA, porém a exíguo tempo para a realização da pesquisa, os feriados e recessos, associados à burocratização do acesso à informação e aos promotores inviabilizaram observar se aqui na Bahia também existe essa maior adesão à participação popular na espera do Ministério Público quando comparado com a PMBA. Este ponto restou inconclusivo.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os autos de resistência constituem hoje um dos principais desafios ao estado democrático de direitos. A administração pública, de maneira geral, demonstra relutância ao tratar das mortes decorrentes de atuação policial, porém somente conhecendo profundamente as nuances que envolvem a questão, será possível compreender o fenômeno e traçar caminhos para sua superação.

Quanto ao paralelo com o marco teórico, há similaridade entre as narrativas encontradas nos IPMs analisados e as indicadas por Misse (2011). Porém, nem tudo se equipara, em razão de o objeto da presente pesquisa se localizar num recorte mais restrito quando comparada com o corpus do marco teórico. Tal limitação ensejada também por questões de ordem institucional, relacionadas à característica militar do órgão. A estrutura militarizada do órgão, proporciona a verticalização do seu organograma funcional, tornando mais dificultosa a investigação de acordo a ascendência da patente do investigado, pois um subordinado não pode investigar o seu superior hierárquico.

O procedimento investigativo é sempre oficiado ao Ministério Público Militar Estadual – MPME, ficando à disposição do principal e competente órgão para a fiscalização da atividade policial. Esta postura enseja uma apuração menos caracterizada como meramente interna, pois, além da ciência dos fatos ao MPME, todo IPM só poderá ser arquivado por ato complexo que envolve o MP e o juiz da causa.

Como um dos principais achados do presente trabalho, destacamos o duplo filtro, que associado à tríade da resistência constituem um escopo capaz de alongar e burocratizar o percurso dos inquéritos até a apreciação judicial.

Dessa maneira, a partir da análise dos IPMs, associada aos posicionamentos encontrados na 8ª Promotoria Militar do MPBA, concluímos que a construção da narrativa sobre a morte de civis em ação policial militar está baseada na tríade da resistência. No entanto, há nestes casos uma presunção de dolo por parte dos agentes policiais, pois todos os inquéritos são remetidos com os mesmos fundamentos de incompetência para os casos de crimes dolosos contra a vida. Cabe ressaltar que as características descritas neste trabalho não denotam uma cultura

institucional adstrita à PMBA e o MPBA, mas revela-se articulada a aspectos sociais mais amplos, também evidenciados nos estudos de Misse (2011) sobre a temática.

No tocante ao fluxo das informações, temos que este objeto somente será possível de ser estruturado academicamente de forma clara se for realizado um árduo trabalho arquivista junto a CPMBA, pois somente dispomos de dados acerca dos autos de resistência a partir de maio de 2014. Considerando que em 19 de fevereiro de 2018 ainda temos doze do universo de quinze alheios à luz da pesquisa científica, seja ela qualitativa e/ou quantitativa, permanecemos diante da impossibilidade de traçar parâmetros científicos claros que nos permitam perceber com maior clareza este fenômeno que são as mortes decorrentes da atuação policial.

Este é um tema que muito se reluta em abordar. Raras foram as vezes em que fui bem recebido como pesquisador ao citar meu objeto de pesquisa. Inclusive ao apresentar a primeira pesquisa realizada fui questionado pela banca sobre porque empregar tamanha isenção ao criticar a questão? Já que era eu também militar. E a resposta que fecha este trabalho é a mesmo que mantém acesa a chama da pesquisa sobre o tema: sem conhecer honestamente quais são as nuances da letalidade policial, jamais seremos capazes de conduzir as policias à construção de uma relação com a sociedade compatível com o estado democrático de direitos, onde não devem existir vidas matáveis, pois se assim for, o epicentro axiológico constitucional restará esvaziado.

## REFERÊNCIAS

- BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal**: introdução à sociologia do direito penal. 6 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011.
- BITENCOURT, César Roberto. Tratado de Direito Penal Parte geral. 17. ed., rev., ampl e atual. São Paulo: Saraiva, 2012.
- BUENO, Samira. Governar pelo medo ou pela lei? In: **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2016**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2016.p.31-37.
- CRESWELL, John W. **Projeto de pesquisa**: Métodos qualitativo, quantitativo e misto. 3 ed. Porto Alegre: Artmed, 2010. 296 p.
- DE JESUS, Damásio. **Direito penal parte geral**. 32. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2011.
- FERREIRA, Leticia Carvalho de Mesquita. **Dos autos da cova rasa**: a identificação de corpos não-identificados no instituto médico-legal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: E-papers, 2009. 198 p.
- GIBBS, Graham. **Análise de dados qualitativos**. Porto Alegre: Artmed, 2009. 198 p.
- GRECCO, Rogério Guilherme de Souza. **Curso de direito penal parte geral**. 17. ed. rev., ampl e atual. Rio de Janeiro: Impetus, 2017
- MACHADO, Eduardo Paes; NORONHA, Ceci Vilar. A polícia dos pobres: violência policial em classes populares urbanas. **Sociologias**, Porto Alegre, v. 4, n. 7, p. 188-221, jan. /jun. 2002.
- MISSE, Michel. (Coord.), et al. **Autos de resistência**: uma análise dos homicídios cometidos por policiais na cidade do Rio de Janeiro (2001-2011). Relatório de pesquisa. Rio de Janeiro: Núcleo de Estudos da Cidadania, Conflito e Violência Urbana, Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2011.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal comentado**. 15. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de direito penal**. 12. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

OLIVEIRA, Fabiana Luci de; SILVA, Virgínia Ferreira da. Processos judiciais como fonte de dados: poder e interpretação. **Sociologias**, Porto Alegre, v. 7, n. 13, p. 244-259, jan. /jun. 2005.

POUPART, J. et al. **A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos**. 4 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014. 316 p.

ZACCONE, Orlando. **Indignos de vida: a forma jurídica da política de extermínio de inimigos na cidade do rio de janeiro**. 1 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2015. 280 p.

**APÊNDICE A**– Descrição da estrutura dos IPMs instaurados para a apuração das mortes de civis em intervenção policial militar em 2015

1. Capa
2. Designação do Oficial
3. ROP – Registro de Ocorrência Policial Militar
4. Auto de exibição e apreensão
5. Guias para exames periciais
  - a. Médico legal
  - b. Local do crime
  - c. Arma de fogo
  - d. Arma branca, documentos e outros
6. Termo de Declarações
7. Dados de cadastro civil da vítima e das testemunhas
8. Ofícios
  - a. Comunicação de instalação de trabalhos de inquérito policial militar
  - b. Solicitação da escala de serviço dos policiais envolvidos
  - c. Solicitação do relatório de serviço do oficial coordenador da área
  - d. Solicitação de ficha de assentamento de policiais pertencentes à unidade
  - e. Solicitação de cópias do livro de carga de material bélico e dos relatórios individuais de disparo de arma de fogo
  - f. Solicitação dos antecedentes penais
  - g. Solicitação do mapa de viaturas e registro de atendimento de ocorrências
  - h. Solicitação da cópia do relatório de atendimento médico realizado em paciente vítima de disparo de arma de fogo
  - i. Informações acerca dos trabalhos de IPM
  - j. Solicitação do laudo cadavérico
  - k. Solicitação do laudo de local
  - l. Solicitação do laudo de arma de fogo

m. Solicitação do laudo de exame pericial em aparelho celular

9. Escala de serviço dos policiais envolvidos
10. Relatório de serviço do oficial coordenador da área
11. Ficha de assentamento de policiais pertencentes à unidade
12. Antecedentes penais solicitados
13. Cópia do relatório de atendimento médico realizado em paciente vítima de disparo de arma de fogo
14. Laudos
  - a. Laudo cadavérico
  - b. Laudo de local
  - c. Laudo de arma de fogo
  - d. Laudo de exame pericial em aparelho celular
15. Atos
  - a. Relatório

**APÊNDICE B – Roteiro de análise documental****Roteiro de análise documental**

**Título do estudo:**

**Pergunta norteadora:**

**Objetivos:**

***Corpus* documental: Inquéritos policiais militares para apuração de autos de resistência – 2015**

**Roteiro**

- 1) Atores
- 2) Cenários
- 3) O que se fala sobre:
  - a) Morte?
  - b) Morto?
  - c) Local?
  - d) Materiais/objetos envolvidos?
  - e) Policiais?
- 4) Quem fala sobre as questões sobre o ponto 3?